

Manual de Apoio ao Utilizador Registo central de auxílios *de minimis*



FICHA TÉCNICA

Título Manual de apoio ao utilizador Registo central de apoio de *minimis*

Conceção técnica Núcleo de Contratação Pública e Auxílios de Estado

Editor Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.

Data de edição Outubro de 2015

Endereços

Av. 5 de Outubro, n.º 153 1050-053 Lisboa Tel: 218 814 000 Fax: 218 881 111 minimis@adcoesão.pt agencia@adcoesão.pt www.adcoesão.pt







ÍNDICE

1	ENC	QUADRAMENTO	8
2	CON	NCEITOS10	0
	2.1	Auxílio de Estado	0
	2.2	Empresa1	1
	2.3	Empresa única1	2
	2.4	CONTRATO DE FRANQUIA	6
	2.5	Contrato de fornecimento e de distribuição exclusiva	7
3	A A	PLICAÇÃO "REGISTO CENTRAL DE AUXÍLIOS <i>DE MINIMIS</i> "1	7
	3.1	FUNCIONALIDADES DISPONÍVEIS PARA O UTILIZADOR1	8
4	INIC	CIAR APLICAÇÃO1	9
	4.1	Acreditação1	9
	4.2	Estrutura da aplicação – Menus	1
5	REG	SISTAR APOIOS	3
	5.1	Inserção direta	3
	5.2	INSERÇÃO VIA EXCEL	1
	5.3	LISTA A INTEGRAR	7
	5.4	Relatórios de integração	9
6	CON	NSULTAR APOIOS	4
	6.1	Em validação	4
	6.2	VALIDADOS	4
	6.3	Do projeto	5
	6.4	DO PROMOTOR	5
7	REL	ATÓRIOS	7
	7.1	Síntese	7
	7.2	Por medida	8
	7.3	Excedem limite	9



8 PEC	DIDOS DE ALTERAÇÃO 59
8.1	Novo pedido61
8.2	LISTA DE PEDIDOS67
9 TAE	3ELAS
10 F	ERRAMENTAS
10.1	PROMOTOR
10.2	Empresa única
10.3	Alterar password
10.4	MANUAL
11 C	CONSERVAÇÃO DOS REGISTOS





ÍNDICE DE FIGURAS

FIG. 1 – ENDEREÇO	20
FIG. 2 – ECRÃ DE ACESSO À APLICAÇÃO	20
FIG. 3 – ECRÃ INICIAL DA APLICAÇÃO	21
FIG. 4 – MENUS	22
FIG. 5 – FORMULÁRIO INSERÇÃO DIRETA, MENU REGISTAR APOIOS	24
FIG. 6 – FORMULÁRIO INSERÇÃO DIRETA, MENU REGISTAR APOIOS	24
FIG. 7 – FORMULÁRIO INSERÇÃO DIRETA, MENU REGISTAR APOIOS	25
FIG. 8 – FORMULÁRIO INSERÇÃO DIRETA, MENU REGISTAR APOIOS	26
FIG. 9 – FORMULÁRIO INSERÇÃO DIRETA, MENU REGISTAR APOIOS	27
FIG. 10 – CRIAR NOVO PROMOTOR, MENU FERRAMENTAS	27
FIG. 11 – CRIAR NOVO PROMOTOR, MENU FERRAMENTAS	28
FIG. 12 –TIPO DE APOIO - REGISTAR APOIO, INSERÇÃO DIRETA	28
FIG. 13 – NIF - REGISTAR APOIO, INSERÇÃO DIRETA	29
FIG. 14 – MENSAGEM DE NIF INVÁLIDO - REGISTAR APOIO, INSERÇÃO DIRETA	30
FIG. 15 – NOME DO BENEFICIÁRIO - REGISTAR APOIO, INSERÇÃO DIRETA	31
FIG. 16 – LISTAGEM DE CAE - REGISTAR APOIO, INSERÇÃO DIRETA	32
FIG. 17 – MENSAGEM DE ALERTA DE CAE INVÁLIDA - REGISTAR APOIO, INSERÇÃO DIRETA	32
FIG. 18 – LISTAGEM DE PROGRAMA-MEDIDA - REGISTAR APOIO, INSERÇÃO DIRETA	33
FIG. 19 – DATA DE CANDIDATURA - REGISTAR APOIO, INSERÇÃO DIRETA	34
FIG. 20 – DATA DE DECISÃO - REGISTAR APOIO, INSERÇÃO DIRETA	35
FIG. 21 – MENSAGEM DE DATA DE DECISÃO INVÁLIDA - REGISTAR APOIO, INSERÇÃO DIRETA	35
FIG. 22 – INCENTIVO (€) - REGISTAR APOIO, INSERÇÃO DIRETA	36
FIG. 23 – VALIDAÇÃO DO CONTROLO DAS EXCEÇÕES - REGISTAR APOIO, INSERÇÃO DIRETA	39
FIG. 24 – LISTAGEM APÓS INSERÇÃO DIRETA - MENU REGISTAR APOIOS	40
FIG. 25 – INTEGRAÇÃO DE APOIOS - REGISTAR APOIO, LISTA A INTEGRAR	40
FIG. 26 – MENSAGEM DE CONFIRMAÇÃO - REGISTAR APOIO, LISTA A INTEGRAR	40
FIG. 27 – ECRÃ INSERÇÃO VIA EXCEL - MENU REGISTAR APOIOS	41
FIG. 28 – FICHEIRO TEMPLATE.XLSX - INSERÇÃO VIA EXCEL	42
FIG. 29 – ECRÃ INSERÇÃO VIA EXCEL - MENU REGISTAR APOIOS	42
FIG. 30 – FICHEIRO MODELO - INSERÇÃO VIA EXCEL	42
FIG. 31 – ECRÃ INSERÇÃO VIA EXCEL - MENU REGISTAR APOIOS	43
FIG. 32 – LISTA DOS FICHEIROS A IMPORTAR - INSERÇÃO VIA EXCEL	43
FIG. 33 – LISTAGEM APÓS INSERÇÃO VIA EXCEL - MENU REGISTAR APOIOS	44
FIG. 34 – INTEGRAÇÃO DE APOIOS - REGISTAR APOIO, LISTA A INTEGRAR	44
FIG. 35 – MENSAGEM DE CONFIRMAÇÃO - REGISTAR APOIO, LISTA A INTEGRAR	44
FIG. 36 – LISTAGEM DE APOIOS - REGISTAR APOIO, LISTA A INTEGRAR	47
FIG. 37 – LISTAGEM APÓS INSERÇÃO DIRETA - MENU REGISTAR APOIOS	48
FIG. 38 – INTEGRAÇÃO DE APOIOS - REGISTAR APOIO, LISTA A INTEGRAR	48
FIG. 39 – MENSAGEM DE CONFIRMAÇÃO - REGISTAR APOIO, LISTA A INTEGRAR	48



FIG. 40 – MENSAGEM DE CORREIO ELETRÓNICO, DEVOLUÇÃO DE APOIOS
FIG. 41 – MENSAGEM DE CORREIO ELETRÓNICO, INTEGRAÇÃO DE APOIOS
FIG. 42 – RELATÓRIO DE INCENTIVOS INTEGRADOS
FIG. 43 – RELATÓRIO DE INCENTIVOS INTEGRADOS – INCENTIVOS QUE EXCEDEM OS LIMITES
FIG. 44 – CONSULTA DE APOIOS VALIDADOS – CONSULTAR APOIOS
FIG. 45 – CONSULTA DO CÓDIGO DO PROJETO – CONSULTAR APOIOS
FIG. 46 – CONSULTA DE APOIOS DE PROMOTORES – CONSULTAR APOIOS
FIG. 47 – LISTAGEM DE APOIOS DE UM PROMOTOR – CONSULTAR APOIOS
FIG. 48 – ECRÃ DE PESQUISA – SÍNTESE, RELATÓRIOS
FIG. 49 – RELATÓRIO DA ENTIDADE QUE COMUNICA OS APOIOS – SÍNTESE, RELATÓRIOS
FIG. 50 – ECRÃ DE PESQUISA – POR MEDIDA, RELATÓRIOS
FIG. 51 – RELATÓRIO DE INCENTIVOS POR MEDIDA – POR MEDIDA, RELATÓRIOS
FIG. 52 – ECRÃ DE PESQUISA – EXCEDEM LIMITE, RELATÓRIOS
FIG. 53 – RELATÓRIO DE INCENTIVOS QUE EXCEDEM O LIMITE – EXCEDEM LIMITE, RELATÓRIOS
FIG. 54 – LISTAGEM DE CATEGORIAS – NOVO PEDIDO, PEDIDOS DE ALTERAÇÃO
FIG. 55 – ECRÃ DE ALTERAÇÃO DO PROGRAMA-MEDIDA – NOVO PEDIDO, PEDIDOS DE ALTERAÇÃO
FIG. 56 – ECRÃ DE ALTERAÇÃO DE CAE – NOVO PEDIDO, PEDIDOS DE ALTERAÇÃO
FIG. 57 – ECRÃ DE ALTERAÇÃO DE NIF DO APOIO – NOVO PEDIDO, PEDIDOS DE ALTERAÇÃO
FIG. 58 – ECRÃ DE ALTERAÇÃO DE NIF DO PROMOTOR – NOVO PEDIDO, PEDIDOS DE ALTERAÇÃO
FIG. 59 – ECRÃ DE ALTERAÇÃO DO NOME DO BENEFICIÁRIO – NOVO PEDIDO, PEDIDOS DE ALTERAÇÃO 64
FIG. 60 – ECRÃ DE ALTERAÇÃO DE EMPRESA ÚNICA – NOVO PEDIDO, PEDIDOS DE ALTERAÇÃO
FIG. 61 – PEDIDO EM ANÁLISE – NOVO PEDIDO, PEDIDOS DE ALTERAÇÃO
FIG. 62 – MENSAGEM DE CORREIO ELETRÓNICO, PEDIDO DE ALTERAÇÃO SATISFEITO
FIG. 63 – MENSAGEM DE CORREIO ELETRÓNICO, PEDIDO DE ALTERAÇÃO NÃO SATISFEITO
FIG. 64 – ECRÃ DE PESQUISA – LISTA DE PEDIDOS, PEDIDOS DE ALTERAÇÃO
FIG. 65 – PROMOTOR – MENU FERRAMENTAS
FIG. 66 – ECRÃ EMPRESA ÚNICA, VIA EXCEL – MENU FERRAMENTAS
FIG. 67 – FICHEIRO TEMPLATE.XLSX, EMPRESA ÚNICA – MENU FERRAMENTAS
FIG. 68 – ECRÃ EMPRESA ÚNICA, VIA EXCEL – MENU FERRAMENTAS
FIG. 69 – ECRÃ EMPRESA ÚNICA, VIA <i>EXCEL</i> – MENU FERRAMENTAS
FIG. 70 – FICHEIRO MODELO, EMPRESA ÚNICA, VIA EXCEL – MENU FERRAMENTAS
FIG. 71 – ECRÃ DE ALTERAÇÃO DE <i>PASSWORD</i> – FERRAMENTAS



Nota prévia

O registo central *de minimis*, enquanto mecanismo de controlo do limite de acumulação deste tipo de ajudas, foi criado em Portugal em 2002. Respondendo à proposta da Comissão Europeia explicitada no ponto 2 do artigo 3º. do Regulamento (CE) n.º 69/2001, da Comissão, de 12 de janeiro, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios *de minimis*, o Governo português, por despacho da Senhora Ministra de Estado e das Finanças, de 11 de setembro de 2002, atribuiu à então Direcção-Geral do Desenvolvimento Regional a responsabilidade pelo controlo, a nível nacional, da concessão deste tipo de apoios.

Desde então tem sido mantido o registo central *de minimis*, estando o mesmo atualmente consagrado nas atribuições da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (Agência, I.P.), nos termos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 140/2013, de 18 de outubro, cabendo à Agência, I.P. definir e manter atualizado o registo central de auxílios *de minimis* e exercer o controlo da acumulação de apoios financeiros e fiscais concedidos nesse âmbito.

Aquando da criação da Agência, I.P. tendo presente o princípio da especialização de funções, foi criada uma unidade orgânica dedicada para tratar do tema auxílios de Estado e contratação pública.



1 Enquadramento

Os auxílios *de minimis* são apoios de reduzido valor não suscetíveis de afetar de forma significativa o comércio e a concorrência entre Estados-Membros, tendo sido considerado pela Comissão Europeia a não aplicabilidade a este tipo de auxílios do disposto nos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

Os diplomas que regulamentam os auxílios *de minimis* são o **Regulamento (CE) n.º 69/2001, de 12 de** Janeiro, o **Regulamento (CE) n.º 1998/2006, de 15 de dezembro** e o **Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro**, sendo o segundo aplicável ao período temporal compreendido entre 1 de janeiro de 2007 e 31 de dezembro de 2013 e o terceiro aplicável ao período entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2020.

Todavia, o **Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro** previu um período transitório para a aplicação das regras constantes do mesmo, pelo que a sua efetiva aplicação ocorreu a partir de **1 de julho de 2014**.

Este Regulamento dá, de um modo geral, continuidade às regras existentes no Regulamento anterior, ainda que tenha introduzido ajustamentos, designadamente em termos setoriais, existem, no entanto, duas diferenças que são muito significativas e que se passam a identificar:

- O conceito de empresa, porquanto se consagra agora o conceito de empresa única;
- A forma de cálculo do equivalente de subvenção no caso de empréstimos e garantias.

As alterações em termos sectoriais são as seguintes:

- Setor dos transportes:

O montante total do auxílio *de minimis* concedido a uma empresa cuja atividade à qual se pretende atribuir apoio é a de transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem, não pode exceder o limite de 100.000 EUR relativamente ao somatório dos apoios *de minimis* atribuídos para essa atividade à empresa única durante um período de três exercícios financeiros. Não obstante, caso a empresa exerça outra atividade pode alcançar os 200 000 euros na acumulação de apoios (no limite 100 000 euros para o transporte rodoviário de mercadorias e os restantes 100 000 euros para as outras atividades).





Este auxílio *de minimis* não pode ser utilizado para a aquisição de veículos de transporte rodoviário de mercadorias.

Quando a atividade envolve a prestação de um serviço integrado em que o transporte efetivo constitui apenas um elemento, como serviços de mudanças, serviços postais ou de mensagens ou serviços de recolha ou tratamento de resíduos, a atividade não deve ser considerada como um serviço de transporte de mercadorias.

Tendo em vista o desenvolvimento do setor dos transportes rodoviários de passageiros, a Comissão Europeia considera que já não se justifica aplicar um limiar inferior a este setor, pelo que é aplicado o limiar de 200 000 euros.

- Atividade de transporte de mercadorias

- Empresas em dificuldade

Não obstante estas novas condições de atribuição de ajudas de minimis, importa acautelar que caso as ajudas a atribuir sejam ajudas cofinanciadas, designadamente pelo FEDER ou Fundo de Coesão, não podem ser apoiadas as <u>empresas em dificuldade</u>, na aceção das regras da União Europeia sobre os auxílios estatais1.

^{1 -} Tal como previsto na alínea d) do nº 3 do artigo 3º do Regulamento (UE) № 1301/2013, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e na alínea e) do nº 2 do artigo 2.º do Regulamento (UE) № 1300/2013, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo de Coesão



2 Conceitos

Este ponto constitui um auxiliar de natureza interpretativa e de orientação para as entidades que têm responsabilidades na concessão de ajudas *de minimis*.

Este ponto interpretativo não se sobrepõe nem substitui qualquer nota interpretativa ou de orientação que a Comissão Europeia – DG Concorrência possa vir a criar neste âmbito, nem dispensa a consulta da legislação aplicável.

2.1 Auxílio de Estado

De acordo com o texto do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), a noção de auxílio de Estado envolve os seguintes atributos, de natureza cumulativa:

- Auxílios concedidos pelos Estados ou provenientes de recursos estatais - define-se aqui o autor da concessão: o Estado no seu sentido mais lato (Órgãos de soberania -, Órgãos da Administração Pública, Central e Local) e alarga-se o âmbito até para uma atuação indireta do Estado, realizada através de intermediários (mesmo privados) designados pelo Estado, usando para tal meios provenientes de recursos estatais;

- Independentemente da forma que assumam - define-se a natureza do auxílio, tratando-se para este efeito de qualquer forma que a ajuda proveniente de recursos estatais venha a assumir, quer represente uma transferência financeira quer constitua uma redução de encargos (ex: subvenções, empréstimos sem juros ou a juros reduzidos, bonificações de juros, garantias prestadas em condições especiais, abatimentos fiscais e parafiscais, fornecimento de bens ou serviços em condições preferenciais);

- Que favoreçam certas empresas ou certas produções - define os destinatários, como sendo empresas ou produções, significando que por um lado estamos perante uma aceção lata de empresa (pública ou privada) e, por outro lado, introduz-se a noção de que a concessão do auxílio é um ato discricionário (distinto assim das medidas gerais que se aplicam uniformemente a todos os operadores), com um carácter seletivo e que, independentemente do objetivo que prossegue, configura assim uma vantagem para quem o recebe (não sendo observado o princípio do operador numa economia de mercado) face aos demais concorrentes.





Neste contexto, estamos na presença de um auxílio de Estado quando cumulativamente se verifiquem as seguintes condições:

- O apoio é concedido pelo Estado ou é proveniente de recursos estatais;

- A intervenção é suscetível de afetar as trocas comerciais entre os EM (incide sobre bens ou serviços transacionáveis);

- A intervenção confere uma vantagem ao beneficiário (o apoio a conceder configura uma vantagem económica para quem recebe o auxílio estatal face aos demais concorrentes que não poderia ser obtida no mercado) e foi atribuída numa base seletiva (ou seja é um ato discricionário ao contrário das medidas gerais);

- A concorrência foi ou é suscetível de ser falseada, o que pressupõe que existe um mercado a funcionar em regime concorrencial.

O financiamento da União gerido centralmente pela Comissão Europeia que não esteja, direta ou indiretamente, sob o controlo dos Estados-Membros não constitui um auxílio estatal, pelo que não deve ser tido em conta para determinar se o limiar relevante é cumprido.

Ao conceder um auxílio *de minimis*, as entidades responsáveis pela concessão dos apoios devem informar a empresa em causa do montante do auxílio *de minimis* concedido e do seu caráter *de minimis*, fazendo referência expressa ao enquadramento *de minimis*, ou seja ao Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013.

Considera-se que o auxílio *de minimis* foi concedido no momento em que o direito legal de receber o auxílio é conferido à empresa ao abrigo do regime jurídico nacional aplicável, independentemente da data de pagamento do auxílio *de minimis* à empresa. Neste contexto, as condições previstas no Regulamento (UE) nº. 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, só são aplicáveis para apoios aprovados e a aprovar desde dia 1 de julho de 2014 até 31 de dezembro de 2020.

2.2 Empresa

Para efeitos da aplicação das regras de concorrência estabelecidas no TFUE, entende-se por empresa qualquer entidade que desenvolva uma atividade económica, independentemente do seu estatuto legal e da forma como é financiada.



O conceito de empresa encontra-se estabelecido na Recomendação da Comissão N.º 2003/361/CE, de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas, estando centrado no exercício regular de uma atividade económica:

Artigo 1.º

Empresa

Entende-se por empresa qualquer entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma atividade económica. São, nomeadamente, consideradas como tal as entidades que exercem uma atividade artesanal ou outras atividades a título individual ou familiar, as sociedades de pessoas ou as associações que exercem regularmente uma atividade económica.

2.3 Empresa única

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro, relativo aos auxílios *de minimis*, o conceito de "empresa única" inclui todas as empresas, entendidas como explicitado no ponto anterior, que têm, entre si, pelo menos uma das seguintes relações:

- (a) Uma empresa detém a maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios de outra empresa;
- (b) Uma empresa tem o direito de nomear ou exonerar uma maioria dos membros do órgão de administração, de direção ou de fiscalização de outra empresa;
- (c) Uma empresa tem o direito de exercer influência dominante sobre outra empresa por força de um contrato, com ela celebrado, ou por força de uma cláusula dos estatutos desta última empresa;
- (d) Uma empresa acionista ou sócia de outra empresa controla sozinha, por força de um acordo celebrado com outros acionistas ou sócios dessa outra empresa, uma maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios desta última;

As empresas que tenham uma das relações referidas nas alíneas a) a d) do n.º 1 por intermédio de uma ou várias outras empresas são igualmente consideradas como uma empresa única.

Nestes termos, uma empresa é considerada "autónoma" relativamente a outras apenas quando não se verifiquem as relações descritas acima. Caso contrário, é considerada "empresa única".





Se os sócios não revestem caráter de empresas (são pessoas singulares que não exercem atividade económica), então as relações que estabelecem com "empresas" não relevam para efeitos de conceito de empresa única, qualquer que seja a percentagem de controlo que exercem. Para efeitos de empresa única também não relevam:

- As empresas que não têm sede no mesmo Estado-membro, uma vez que o limiar de auxílios *de minimis* que uma empresa única pode receber é estabelecido por Estado-Membro, no âmbito da empresa única só relevam as empresas associadas que têm sede em Portugal;

- As situações de relacionamentos de controlo por coletividades ou organismos públicos.

Ilustra-se na figura seguinte, gentilmente preparada pela PME Investimentos, a aplicação do conceito de empresa associada, relevando todas as relações em que se verifica a existência de maioria/influência dominante (mais de 50%).



Todos os relacionamentos indicados na declaração da empresa à qual se pretende atribuir o apoio têm de se reportar ao mesmo momento de referência.



Assim, em momentos diferentes, podem existir situações em que a composição da empresa única se altera. Tal é verificado pela entidade responsável pela concessão do novo apoio à empresa única, no momento em que recolhe a declaração de composição da empresa única e deve ser transmitido à Agência para efeitos de confirmação e reconfiguração da composição da empresa única.

Este conceito poderia ser definido partindo do conceito de "grupo contabilístico", tal como foi proposto pela Sétima Diretiva 83/349/CEE (JO n.º L 193 de 18.7 1983, p.1).

Contudo, na aceção da referida Sétima Diretiva, presume-se que existe um grupo, desde que 20% do capital ou dos direitos de voto sejam detidos ou controlados por uma outra empresa. As modalidades de controlo do poder de nomeação dos dirigentes são critérios a tomar em consideração. Para além do controlo financeiro (maioritário), o objetivo é tomar em conta o controlo real, de facto. Esta definição não deve ser usada, sem mais, para a análise estatística, pois os "grupos contabilísticos" não constituem conjuntos separados e adicionais de empresas.

Assim, a unidade estatística "grupo de empresas tem em consideração os seguintes aspetos:

a) Têm-se em conta os grupos contabilísticos do mais alto nível de consolidação: "cabeça de grupo";

b) Retêm-se no perímetro do "grupo de empresas" as unidades cuja contabilidade é globalmente integrada nas contas da sociedade consolidante;

c) Acrescentam-se as unidades controladas maioritariamente cujas contas não são incluídas na consolidação global, nos termos de um dos critérios admitidos pela Sétima Diretiva: diferença de natureza de atividade ou pequena dimensão relativa;

d) Não se têm em conta laços temporários de duração inferior a um ano.

Nestas circunstâncias as empresas que integram o "grupo de empresas" para efeitos de consolidação de contas, ou seja grupo contabilístico, não são exatamente as mesmas que configuram o conceito de empresa única para efeitos de auxílios *de minimis*.

Para efeitos de aplicação do conceito de "empresa única" deve a entidade responsável pela concessão do apoio recolher informações junto da empresa para a qual pretende aprovar um novo apoio, através de declarações a emitir por essa empresa. Significa, portanto, que a empresa deve declarar (base declarativa) se é empresa autónoma ou se é empresa única.

Caso se trate de uma empresa autónoma o registo de ajudas decorre nos mesmos termos que se aplicavam ao abrigo do anterior regulamento *de minimis* (o Reg. (CE) n.º 1998/2006, de 15 de dezembro de 2006), ou





seja, através do registo central será feita a avaliação do limite de acumulação de ajudas, considerando o montante total do auxílio *de minimis* concedido à empresa, durante um período de três exercícios financeiros, isto é tendo em consideração os auxílios *de minimis* atribuídos ao NIF da empresa a quem pretendemos atribuir uma nova ajuda.

Caso a empresa a quem pretendemos atribuir uma nova ajuda, com data de decisão a partir de dia 1 de julho de 2014 (inclusivé), seja uma empresa única, o registo central fará a avaliação do limite de acumulação de ajudas, considerando o montante total do auxílio *de minimis* concedido à empresa única (ou seja tendo em consideração os auxílios *de minimis* atribuídos ao NIF da empresa a quem pretendemos atribuir uma nova ajuda e ainda os auxílios *de minimis* atribuídos a todas as empresas associadas que constituem a empresa única) não podendo o seu somatório exceder 200 000 EUR durante um período de três exercícios financeiros.

A título de exemplo junta-se modelo que poderá ser adotado para a "Declaração de empresa única":

DECLARAÇÃO DE EMPRESA ÚNICA

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 2º do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro, a [•] (designação da empresa), com o NIF [•], declara que se inclui num conjunto de empresas controladas pela mesma entidade que têm entre si, pelo menos, uma das seguintes relações:

a) Uma empresa detém a maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios de outra empresa;

b) Uma empresa tem o direito de nomear ou exonerar uma maioria dos membros do órgão de administração, de direção ou de fiscalização de outra empresa;

c) Uma empresa tem o direito de exercer influência dominante sobre outra empresa por força de um contrato com ela celebrado ou por força de uma cláusula dos estatutos desta última empresa;

d) Uma empresa acionista ou sócia de outra empresa controla sozinha, por força de um acordo celebrado com outros acionistas ou sócios dessa outra empresa, uma maioria dos direitos de voto;

considerando para este efeito, as relações existentes por intermédio de uma ou várias outras empresas que se encontrem relacionadas nos termos acima indicados.

Mais declara que as empresas identificadas em que se verificam as relações acima referidas são as seguintes:

- NIF Denominação Social
- NIF Denominação Social
- NIF Denominação Social



NIF – Denominação Social

[•] (data)

...

[•] (assinatura)

Nota: A presente Declaração deverá ser datada, carimbada e assinada

Também a título de exemplo junta-se modelo que poderá ser adotado para a "Declaração de empresa autónoma":

DECLARAÇÃO DE EMPRESA AUTÓNOMA

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 2º do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro, a [•] (designação da empresa), com o NIF [•], declara que não detém participações e que os seus acionistas ou sócios não detêm participações em que se verifique, pelo menos, uma das seguintes relações:

a) Uma empresa detém a maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios de outra empresa;

b) Uma empresa tem o direito de nomear ou exonerar uma maioria dos membros do órgão de administração, de direção ou de fiscalização de outra empresa;

c) Uma empresa tem o direito de exercer influência dominante sobre outra empresa por força de um contrato com ela celebrado ou por força de uma cláusula dos estatutos desta última empresa;

d) Uma empresa acionista ou sócia de outra empresa controla sozinha, por força de um acordo celebrado com outros acionistas ou sócios dessa outra empresa, uma maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios desta última.

[•] (data)

[•] (assinatura)

Nota: A presente Declaração deverá ser datada, carimbada e assinada

2.4 Contrato de franquia

Considera-se que:

- À luz da jurisprudência com sentido unificante da realidade empresa desenvolvida pelo Tribunal de Justiça em matéria de auxílios de Estado,





- Do sentido aditivo que a alínea c) do n.º 2 do artigoº 2.º do Regulamento *de minimis* apresenta relativamente às demais alíneas,

- Da relação socialmente padronizada que emerge dos contratos de franquia que o tráfego negocial permite observar,

- Da interpretação comummente atribuída ao conceito de influência dominante, e

- Das razões que conformaram o conceito de empresa única no Regulamento de minimis,

A relação inter-empresarial emergente dos contratos de franquia é, sem prejuízo de uma avaliação casuística imposta pela variabilidade do seu clausulado, subsumível à alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro de 2013.

2.5 Contrato de fornecimento e de distribuição exclusiva

No que respeita aos contratos de fornecimento e de distribuição exclusiva, atenta a sua incidência parcial sobre o desenvolvimento da atividade empresarial, não se identifica suscetibilidade de preenchimento do conceito de "influência dominante" que o Regulamento *de minimis* assume como necessário à unificação empresarial subjacente à figura da empresa única.

3 A aplicação "Registo central de auxílios de minimis"

A aplicação informática "Registo central de auxílios *de minimis*" permite o acesso a todas as entidades acreditadas responsáveis pela atribuição das ajudas, oferecendo algumas funcionalidades, tais como permitir a consulta de informação pelas entidades que comunicam os apoios dotando-as assim de informação e autonomia e, consequentemente, cometendo-lhes maior responsabilidade na gestão da informação.

A figura seguinte apresenta as funções da Agência, I.P. e das entidades que comunicam os apoios dos auxílios *de minimis*.



Agência, I.P.

- Acreditação do regime de auxílios na aplicação - programa(s) e respectiva(s) medida(s)
- Acreditação da entidade que regista os apoios
- Validação dos apoios registados (concessão e revogação) na aplicação
- Alterações aos registos na aplicação (dos apoios e das entidades beneficiárias)
- Monitorização e avaliação dos registos na aplicação

Entidades que comunicam os apoios

- Registo dos apoios (concessão e revogação)
- Consulta de dados das entidades beneficiárias
- Consulta de informação respitante ao(s) programa(s) e à(s) medida(s)
- Pedidos de alteração de dados

Na aplicação "Registo central de auxílios *de minimis*" constam os apoios *de minimis* concedidos a partir de 2008, pelo que a faculdade de registo e consulta dos apoios, por parte das entidades que comunicam as ajudas, respeitam a apoios com data decisão desde 1 de janeiro de 2008, inclusive.

Em situações excecionais de registo de apoios com data de decisão anterior a 1 de janeiro de 2008, a entidade responsável pela sua comunicação deverá contactar a Agência, I.P., através do endereço <u>minimis@adcoesao.pt</u>, sendo então acordada com a referida entidade a definição dos procedimentos a adotar.

3.1 Funcionalidades disponíveis para o utilizador

Na aplicação existem várias funcionalidades presentes nos formulários, cujas ações associadas se encontram descritas abaixo:



Exportar para o formato .pdf

X

Exportar para o formato .xls







4 Iniciar aplicação

4.1 Acreditação

Previamente ao início da rotina de registo dos auxílios *de minimis* por parte de uma entidade responsável pela sua comunicação no "Registo central de auxílios *de minimis*", efetua-se a análise do enquadramento dos apoios propostos face ao disposto no Regulamento (UE) nº 1407/2013, e faz-se a respetiva atualização do "Registo central de auxílios *de Minimis*" com a inserção de informação respeitante à identificação da(s) entidade(s) responsável(eis) pela concessão do(s) apoio(s), a saber: nome, morada, telefone, endereço eletrónico específico a utilizar nas comunicações, *username*; e identificação do(s) programa(s)² e da(s) medida(s)³ que enquadram os apoios a conceder.

A acreditação do regime *de minimis* é transmitida via correio eletrónico, através de envio de mensagem do endereço eletrónico <u>minimis@adcoesao.pt</u> para o endereço eletrónico da respetiva entidade que comunica os apoios. A referida mensagem disponibiliza a informação necessária para que essa entidade possa aceder ao "Registo central de auxílios *de minimis*" e iniciar a rotina de registo dos apoios que irá conceder,

² Programa - corresponde ao regime de auxílios atribuídos ao abrigo da regra de minimis.

³ Medida - corresponde às linhas de ação do regime em causa.



designadamente o *username*, o endereço (<u>https://minimis.adcoesao.pt/</u>) e indicações relativas à *password* que, por razões de segurança, é composta de duas partes (uma primeira parte comunicada por correio eletrónico e uma segunda por outro meio: carta ou telefone de acordo com as circunstâncias).



Fig. 1 – Endereço

A entidade pode optar se pretende remeter o código de origem atribuído ao apoio ou, em alternativa, se pretende que seja a aplicação a atribuir automaticamente um código que identifica o apoio na aplicação.

Após a transmissão desses dados, a entidade possui a informação necessária para aceder ao "Registo central de auxílios *de minimis*".



Fig. 2 – Ecrã de acesso à aplicação





Após a inserção do *username* e respetiva *password*, a entidade acede ao "Registo central de auxílios *de minimis*".



Fig. 3 – Ecrã inicial da aplicação

4.2 Estrutura da aplicação – Menus

A estrutura da aplicação do "Registo central de auxílios *de minimis*" é composta por seis menus que abrangem o registo, a alteração e a pesquisa das entidades que comunicam os apoios, sendo apresentadas nos capítulos seguintes as opções respetivas e as funcionalidades disponíveis em cada menu. Os menus são os seguintes:





Fig. 4 – Menus

Registar apoios - Registar e editar apoios

Consultar apoios - Consultar apoios

Relatórios - Extração de relatórios

Pedidos de alteração - Registo de pedidos de alteração de dados

Tabelas - Consulta de tabelas pré-definidas relativas aos códigos de classificação da atividade económica

(CAE) e aos programas e medidas já acreditados

Ferramentas – Consultar o promotor e verificar se se trata de uma empresa única ou autónoma e inserir novo promotor;

- Importar as relações entre empresas, através de um template em formato excel;
- Alterar a password de acesso à aplicação;
- Manual de apoio ao utilizador do registo central de auxílios *de minimis*.





5 Registar apoios

Como já referido, as entidades que comunicam os apoios podem proceder diretamente ao seu registo com data de decisão a partir de 1 de janeiro de 2008⁴, inclusive.

O registo dos apoios poderá ser realizado de duas formas: inserção direta ou inserção por importação de ficheiro em excel.

5.1 Inserção direta

Empresa única ou empresa autónoma

Neste tipo de registo, a entidade que comunica os apoios terá obrigatoriamente de preencher cada um dos campos existentes no ecrã.

Existem campos para identificação se o apoio que pretende conceder é atribuído a empresa única (empresa que tem empresas associadas) ou a empresa autónoma. Se a empresa para a qual pretende aprovar um novo apoio, se tratar de uma empresa autónoma (sem empresas associadas) deve ser escolhida a opção "Não" no campo à frente de empresa única. No caso de se tratar de uma empresa única, a entidade que comunica os apoios, terá de escolher a opção "Sim", e desta forma poderá adicionar o conjunto das empresas suas associadas.

^{4 -} Para registo de apoios com data de decisão anterior a 1 de janeiro de 2008, a entidade que comunica os apoios deverá contactar a Agência, I.P. através do endereço minimis@adcoesao.pt



Тіро Ароіо	●Concessão ○Revogação	
Nif	211706175	
Nome do beneficiário	RV	
Empresa única	sim 🖌	
Código CAE	01111 - Cerealicultura (excepto arroz)	\checkmark
Programa - Medida	IFT/BANCA - PROREST	\checkmark
Data de candidatura		
Data de decisão		
Incentivo (€)		
Actividades de exportação para países terceiros ou Estados-Membros	Sim ONão	
Utilização de produtos nacionais em detrimento de produtos importados	OSim ONão	
No caso de Empréstimo / Garantia O beneficiário não está sujeito a processo de insolvência nem preenche os critérios para ficar sujeito a processo de insolvência, a pedido dos seus credores, nos termos da legislação aplicável.	Osim Onlio	
,		Adicionar Voltar

Fig. 5 – Formulário inserção direta, menu registar apoios

Ao clicar "Sim" aparece o ecrã seguinte no qual deverão ser identificadas as empresas associadas carregando no campo "adicionar".

Гіро Ароіо	●Concessão ○Revogação
Nif	211706175
Nome do beneficiário	RV
Empresa única	Lista de promotores associados Adicione o(s) promotor(es) associados Adicionar Cancelar
Código CAE	01111 - Cerealicultura (excepto arroz)
Programa - Medida	IFT/BANCA - PROREST
Data de candidatura	
Data de decisão	
ncentivo (€)	
Actividades de exportação para países terceiros ou Estados-Membros	Sim O Não
Jtilização de produtos nacionais em detrimento de produtos importad	os Osim Onão
No caso de Empréstimo / Garantia D beneficiário não está sujeito a processo de insolvência nem preenche os critérios para ficar sujeito a processo de insolvência, a celida de serverte receberar a bieres de localeza esta de insolvência, a	Osim ONão
ieuluo uos seus credores, nos termos da legislação aplicavel.	Adicionar Voltar

Fig. 6 – Formulário inserção direta, menu registar apoios





Nesse momento surge o ecrã selecione o promotor. Aqui deverá ser identificado o NIF da empresa a associar.

Тіро Ароіо	●Concessão ○Revogação
Nif	Selecione Promotor Webpage Dialog
Nome do beneficiário	Selecione o Promotor
Empresa única	NIF %
Código CAE	
Programa - Medida	
Data de candidatura	
Data de decisão	
Incentivo (€)	
Actividades de exportação para países terceiros ou Estados-Membros	
Utilização de produtos nacionais em detrimento de produtos importados	Osim ONão
No caso de Empréstimo / Garantia O beneficiário não está sujeito a processo de insolvência nem preenche os critérios para ficar sujeito a processo de insolvência, a pedido dos seus credores, nos termos da legislação aplicável.	Osim ONão

Fig. 7 – Formulário inserção direta, menu registar apoios

Se a empresa já se encontrar registada na Base de Dados surge no ecrã o NIF e nome da empresa associada pré-preenchido, deverá então clicar no botão "selecionar".



про Арою	Concessão O Revogação			
Nif	Selecione Promotor Webpa	ige Dialog		23
Nome do beneficiário	Selecione o Promotor			
Empresa única	NIF 123456789	Cancelar		
Código CAE	NIF	Non	ne	= t
Programa - Medida	123456789	cristiano tavares	<u>Selecionar</u>	
Data de candidatura	120400103	Vita		-1
Data de decisão				
Incentivo (€)				
Actividades de exportação para países terceiros ou Estados-Membros				
Utilização de produtos nacionais em detrimento de produtos importados				
No caso de Empréstimo / Garantia O beneficiário não está sujeito a processo de insolvência nem preenche os critérios para ficar sujeito a processo de insolvência, a pedido dos seus credores. nos termos da legislação aplicável.	OSim ONão			

Fig. 8 – Formulário inserção direta, menu registar apoios

Surge o ecrã *infra* com a identificação da empresa associada. Caso pretenda associar mais empresas clique novamente no botão "adicionar" e repita a operação.

Se a empresa não se encontrar registada na base conforme ecrã infra:





Nif	Selecione Promotor Webpage Dialog
	Selecione o Promotor
Nome do beneficiário	
Empresa única	NIF 43219780
	Procurar Cancelar
Código CAE	Não existem promotores.
Programa - Medida	
Data de candidatura	
Data de decisão	
Incentivo (€)	
Actividades de exportação para países terceiros ou Estados-Membros	
Utilização de produtos nacionais em detrimento de produtos importados	s Osim ONão
No caso de Empréstimo / Garantia	
O beneficiário não está sujeito a processo de insolvência nem preenche os critérios para ficar sujeito a processo de insolvência, a pedido dos seus credores, nos termos da legislação aplicável	

Fig. 9 – Formulário inserção direta, menu registar apoios

O passo seguinte será registá-lo no menu "Ferramentas" - "Promotor", selecionando a opção "Criar novo Promotor".

NIF		
Nome		
Observações		
n en	asquisar Promotor	
Oriar novo	Promotor	

Fig. 10 – Criar novo promotor, menu ferramentas



Deverá preencher os campos "NIF" e "Nome" e clicar no botão "Adicionar".

Vif 🖌 📃		
Nome		
)bservações		\diamond
mpresa única Não	Sim	
		Adicionar Voltar

Fig. 11 – Criar novo promotor, menu ferramentas

Após ter criado o novo promotor a entidade que comunica os apoios terá que voltar novamente ao ecrã (Fig. 6 – Formulário inserção direta, menu registar apoios) e clicar no botão "Adicionar".

Tipo de Apoio

A entidade que comunica os apoios deve selecionar o tipo do apoio, ou seja, indicar se o apoio que pretende registar se trata de uma concessão ou de uma revogação.



Fig. 12 – Tipo de apoio - Registar apoio, inserção direta





Chama-se a atenção para o seguinte:

 A informação que é objeto de validação para efeitos de controlo de acumulação de ajuda é a relativa ao montante do apoio aprovado, pelo que só podem ser considerados, para efeitos de registo na aplicação, os apoios que configurem uma decisão de concessão ou de revogação.

As alterações aos incentivos já concedidos são tratadas como "Concessão de apoio financeiro", caso se trate de incrementos de apoio, ou de "Revogação de apoio financeiro", caso se trate de reduções, totais ou parciais, do apoio inicialmente aprovado.

Código do Apoio

Caso o código do apoio seja atribuído pela entidade que comunica os apoios – opção disponível na fase de acreditação do Programa - o campo "código do apoio" terá de ser obrigatoriamente preenchido, caso contrário, será apresentado um alerta com indicação de erro.

Sempre que se trate da comunicação de uma revogação de um apoio é imprescindível a referência ao código associado à sua aprovação, de modo a ser claramente identificado qual o apoio aprovado que se pretende revogar.

Número de Identificação Fiscal da empresa (NIF)

Cada beneficiário, juridicamente, só tem um único NIF. Sendo um código de correspondência única é a variável chave para a identificação dos beneficiários apoiados e o subsequente controlo de acumulação de apoios.



Fig. 13 – NIF - Registar Apoio, Inserção direta



A aplicação tem mecanismos de validação sobre a informação relativa ao NIF. Assim, nenhum NIF definitivo poderá ser inscrito com um número de dígitos superior a nove. Caso o NIF indicado seja um NIF provisório, a aplicação aceita NIF iniciados por T (num total de oito dígitos e uma letra). Os NIF iniciados pelo número sete são NIF provisórios atribuídos pela Autoridade Tributária e Aduaneira aos Cabeça de Casal de Heranças.

Aquando da inserção do NIF no Registo Central de Auxílios *de Minimis* é efetuada uma validação. Caso o NIF definitivo indicado não seja de um NIF válido, será apresentado um alerta com indicação do erro encontrado.



Fig. 14 – Mensagem de NIF inválido - Registar Apoio, Inserção direta

Nestes casos, deverá então ser apurado junto do potencial beneficiário candidato ao apoio, o NIF correto, após o que deverá então ser registado o apoio com o NIF já corrigido.

Esta informação será igualmente útil às entidades responsáveis pela concessão dos apoios, uma vez que passarão a dispor de uma triagem da informação prestada pelo beneficiário.

Nome do Beneficiário

A designação do beneficiário deverá ser registada sempre da mesma forma, ou seja, sempre que é registado um novo apoio para uma empresa que já conste do "Registo central de auxílios *de minimis*" a respetiva designação da entidade não deve ser alterada, de modo a evitar situações em que a mesma entidade consta do "Registo central de auxílios *de minimis*" com designações diferentes.

Caso o NIF introduzido conste do "Registo central de auxílios *de minimis*", o campo "Nome do beneficiário" é automaticamente preenchido pela aplicação.





Caso o NIF a registar não conste do "Registo central de auxílios *de minimis*", ou seja, sempre que seja efetuado o primeiro registo do beneficiário e respetivo NIF na aplicação, esta informação será guardada no "Registo central de auxílios *de minimis*".

Nome do beneficiário

Fig. 15 – Nome do beneficiário - registar apoio, inserção direta

Caso a designação que consta no "Registo central de auxílios *de minimis*" não se encontre em conformidade com a designação a registar, o pedido de alteração deverá ser efetuado através do procedimento previsto no ponto "Pedidos de alteração" do presente manual.

Classificação de atividades económicas (CAE)

Com a análise do código CAE pretende-se aferir o âmbito sectorial de aplicação do Regulamento (UE) nº 1407/2013, designadamente as atividades económicas não enquadráveis nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do seu artigo 1º e no n.º 2 do seu artigo 3º.

Os códigos CAE a inscrever no ficheiro devem ter por base a subclasse da tabela CAE constante no Decreto-Lei nº 381/2007, de 14 de novembro, que entrou em vigor em 1 de janeiro 2008, e devem corresponder a um número de cinco dígitos.

A entidade que comunica os apoios deve selecionar na tabela pré-definida dos códigos de classificação económica o código de cinco dígitos respeitante à atividade económica da empresa que está subjacente ao apoio (projeto). Por sua vez, a atividade económica afeta ao apoio (projeto) pode ser primária ou secundária.



Тіро Арою	Concessão O Revogação	
NE		
Nome do beneficiário		
Empresa única		
Código CAE	01111 - Cemalcultura (excepto arror)	
Programa - Medida	01112 - Cultura de leguminosas secas e sementes oleaginosas 01120 - Cultura de anto: 01130 - Cultura de anto:	î
Data de candidatura	01140 - Cultura de cana-de-açücar 01150 - Cultura de tabaco	
Data de decisão	01160 - Cultura de plantas têxteis 01191 - Cultura de fores e de plantas ornamentais	
Incentivo (ff)	01192 - Outras culturas temporárias, n.e. 01210 - Vincultura	
Actividades de exportação para países terceiros ou Estados-Membros	01220 - Cultura de minos inopicas e subinopicais 01230 - Cultura de connolación e orunóideas 01240 - Cultura de connóldeas e orunóideas	
Utilização de produtos nacionais em detrimento de produtos importados	01251 - Cultura de frutos de casca rija 01252 - Cultura de outros frutos em árvores e arbustos	
No caso de Emprésitero / Gerantía O beneficiário não está sujeito a processo de insolvência nem presente os cestência para licar existên a processo de insolvência, a pedido dos seva credores, nos termos da legislação aplicável.	01281 - Oliveratura 01292 - Olivera de ouros hulos oleaginosos 01292 - Outras de ouros hulos oleaginosos 01292 - Outras de ouros hulos oleaginosos 01292 - Outras de especians, partenta acruíticas, medicinais e formacéuticas 01202 - Outras outras apremanentes 01202 - Outras de emanentes 01202 - Outras de materiatis de propagação vegetativa 01402 - Onação de outros para produção de lete 01402 - Onação de outros para produção de lete 01402 - Onação de outros para produção de lete 01402 - Onação de outros para produção de lete 01402 - Onação de outros o tovinos (excepto para produção de lete) e búfaios 01403 - Onação de outros e camenidos 014040 - Onação de outros e camenidos 014040 - Onação de outros e copernos 01400 - Onação de outros e capernos 01400 - Angularia	v

Fig. 16 – Listagem de CAE - Registar Apoio, Inserção direta

Caso se pretenda registar um apoio com um código CAE que não seja abrangido pelo regime *de minimis*, de acordo com o Regulamento (UE) nº 1407/2013, a aplicação informática apresenta a seguinte mensagem assinalada a cor "*CAE não abrangida pelo regime minimis de acordo com o Regulamento (UE) nº 1407/2013 de 18 de dezembro*".

іро Ароіо	●Concessão ○Revogação	
if	211706175	
ome do beneficiário	RV	
impresa única	Não sim	
ódigo CAE	01111 - Cerealicultura (excepto arroz)	~
rograma - Medida	PEOE - ESTÍMULO EMPREGO	~
Pata de candidatura	08-10-2014	
ata de decisão	08-10-2014	
ncentivo (€)	100.00	
ctividades de exportação para países terceiros ou Estados-Membros	Sim ONão	
Itilização de produtos nacionais em detrimento de produtos importados	⊖Sim ®Não	
lo caso de Empréstimo / Garantia) beneficiário não está sujelto a processo de insolvência nem reenche os critérios para ficar sujeito a processo de insolvência, a edido dos seus credores, nos termos da legislação aplicável.	Sim®Não	
	CAE não abrangida pelo regime minimis de acordo com o Regulamento (CE) nº 1998/2006 de 15 de Dezembro	Adicionar Voltar

Fig. 17 – Mensagem de alerta de CAE inválida - Registar apoio, inserção direta





No que respeita ao registo de revogações, deve-se ter em consideração o seguinte:

A anterior aplicação informática associava ao beneficiário do apoio o código CAE que tivesse sido registado em primeiro lugar. Com a migração dos dados para a nova aplicação, a qual ocorreu após maio de 2012, cada um dos NIF está associado a um só código CAE, o que significa que nas revogações dos apoios registados até maio de 2012, a entidade que comunica os apoios, no momento do registo da revogação deve colocar o CAE que se encontra registado na aplicação e que está associado ao beneficiário ou então, caso este não esteja correto, deve solicitar um pedido de alteração de código CAE à Agência, I.P., previamente ao registo da revogação.

Programa – Medida

Para proceder ao registo dos apoios, a entidade que comunica os apoios deve identificar os regimes de auxílios (Programa) e as tipologias de intervenção (Medida) onde se enquadram os apoios a conceder, podendo apenas registar apoios no âmbito de programas e medidas para os quais está acreditada.

rograma - Asicoca	PERANCA PROTECT	
Nata de candidatura	PEDE - ILE ESPECIAL	
luta de decisilo	PEDE - NOV-JOVEM PEDE - PEPS PEDE - PLAVE	
centivo (fC)	PEDE - PBBI PEDE - PPBI PEDE - PPS	
ctividades de exportação para países terceiros ou Estados-Membros	PECE - PROPEP QRENPOPH - Apoio ao empreendedorismo, associativismo e criaçã QRENPOPH - Programa de Formação - acção para PME	
tilização de produtos nacionais em detrimento de produtos importados	Oser Onito	
lo caso de Empréstimo / Garantia 2 bereficiario não está sujeto a processo de insolvência nem menche ou critérios para ficar sujeto a processo de insolvência, a esclo dos seus credones, nos termos da legislação aplicável.	Ose Oxia	

Fig. 18 – Listagem de programa-medida - Registar apoio, inserção direta

Data de candidatura

A data de candidatura é a data do pedido de ajuda feito pelo beneficiário, ou seja, a data em que foi apresentada à entidade responsável pela concessão dos apoios o pedido de concessão do apoio (novo



apoio) ou a data em que foi efetuado um pedido de reanálise do apoio. O pedido de reanálise pressupõe um ajustamento ao montante de apoio inicial concedido (acréscimo ou redução do apoio).

O registo deve ser efetuado manualmente no formato dd/mm/aaaa ou, em alternativa, o utilizador pode escolher a data através do calendário, conforme exemplo abaixo. A data de candidatura não poderá ser posterior à data de decisão.

	4	0	utut	ло,	201	4	
Jata de decisão	s	т	Q	Q	s	s	D
ncentivo (P)	29	30	1	2	3	- 4	5
noonaro (c)	6	- 7	8	9	10	11	12
di idada da avastada la associata baseira au Estada. Manhara	13	14	15	16	17	18	19
volvidades de exportação para países terceiros ou Estados-membros	20	21	22	23	24	25	26
	27	28	29	30	31	1	2
Utilização de produtos nacionais em detrimento de produtos importados	3	4	5	6	7	8	9
Vo caso de Empréstimo / Garantia							
O beneficiário não está sujeito a processo de insolvência nem	1	'oday	/: Ou	itubr	08,	2014	
preenche os critérios para ficar sujeito a processo de insolvência, a			00				
pedido dos seus credores, nos termos da legislação aplicável.							

Fig. 19 – Data de candidatura - Registar Apoio, Inserção direta

No caso de registo de revogações, deve ser tido em consideração o seguinte:

Tendo em conta que a indicação da data de candidatura se tornou obrigatória a partir de 1 de janeiro de 2011, no momento da migração dos dados da anterior aplicação informática considerou-se que para os anos anteriores (2008, 2009 e 2010) a data de candidatura é coincidente com a data de decisão pelo que nas revogações relativas a apoios destes anos estas datas deverão coincidir.

Data de decisão

A data de decisão corresponde à data em que foi decidida (aprovada) a concessão do apoio (novo apoio ou acréscimo do apoio) ou à data de revogação total ou parcial de um apoio anteriormente aprovado.





Tal como no caso anterior – data de candidatura –, o registo pode ser efetuado manualmente, no formato dd/mm/aaaa ou, em alternativa, o utilizador pode escolher a data através do calendário, conforme exemplo abaixo.

	< Outubro		NO,	5, 2014					
Incentivo (€)	s	т	0	Q	s	s	D		
	29	30	1	2	3	- 4	5		
ctividades de exportação para países terceiros ou Estados-Membros	6	7	8	9	10	11	12		
	13	14	15	16	17	18	19		
Utilização de produtos nacionais em detrimento de produtos importados	20	21	22	23	24	25	26		
	27	28	29	30	31	1	2		
io caso de Empréstimo / Garantia) beneficiário não está sujeito a processo de insolvência nem ireenche os critérios para ficar sujeito a processo de insolvência, a		4	S	6	7	8	9		
pedido dos seus credores, nos termos da legislação aplicável.			Today: Outubro 8, 2014						

Fig. 20 – Data de decisão - Registar apoio, inserção direta

A data de decisão tem de ser igual ou superior à data de candidatura, caso contrário a aplicação emitirá o alerta abaixo.

Data de decisão 01-10-2014 ▲ data de decisão tem de ser maior ou igual à data de candidatura. Incentivo (€) 100.00	Data de candidatura	02-10-2014
Incentivo (€) 100.00	Data de decisão	01-10-2014 A data de decisão tem X
	Incentivo (€)	100.00

Fig. 21 – Mensagem de Data de decisão inválida - Registar apoio, inserção direta

Valor do incentivo

O valor do incentivo corresponde ao total de apoios *de minimis* que se pretende atribuir não devendo ser feita qualquer desagregação por componentes do apoio (exemplo: o apoio a atribuir a um projeto, para este



efeito, consiste na soma dos apoios à criação de postos de trabalho e dos apoios ao investimento no caso do programa de estímulo à oferta de emprego).

O valor do incentivo deverá ser sempre positivo ainda que se trate de uma revogação total ou parcial. A formatação a utilizar na separação das casas decimais deverá ser a vírgula.

Fig. 22 – Incentivo (€) - Registar apoio, inserção direta

O valor do apoio a ser transmitido pela entidade que comunica os apoios à Agência, I.P. é o equivalente subvenção bruto, ou seja, o valor que efetivamente corresponde a uma vantagem financeira atribuída pelo Estado (independentemente do organismo que atribui a ajuda) ao beneficiário.

Caso se trate de um incentivo a fundo perdido o correspondente de equivalente-subvenção bruto é igual ao valor do incentivo aprovado, uma vez que a totalidade do apoio corresponde de facto a uma vantagem financeira que o Estado proporciona ao beneficiário.

Tratando-se de um subsídio reembolsável o respetivo equivalente-subvenção bruto terá de ser calculado, uma vez que o valor do reembolso não confere uma vantagem para a empresa encontrando-se esta vantagem apenas no valor dos juros que a empresa fica dispensada de pagar.

As taxas de juro de referência utilizadas para avaliar o equivalente-subvenção bruto de um auxílio pago em diversas frações de modo a calcular o elemento de auxílio, são fixadas pela Comissão Europeia e divulgadas periodicamente, constando do Portal:

http://ec.europa.eu/competition/state aid/legislation/reference rates.html

A Agência, I.P. procede à divulgação das alterações destas taxas de referência para Portugal, através da publicação de notícias no portal Portugal 2020: https://www.portugal2020.pt/Portal2020

o auxílios de **minimis**


Tal como referido no ponto "Tipo de apoio" em caso de nova decisão que represente um aumento ou uma redução/revogação (parcial ou total) do apoio concedido, os valores a registar deverão ser os incrementos ou reduções que forem aprovadas para as empresas autónomas ou empresas únicas.

Caso se trate de empresas autónomas:

Situações de concessão/revogação de apoios relativos a projetos já registados:

Se o apoio inicialmente aprovado para um projeto foi de 50.000 euros e se pretende que a empresa possa beneficiar de um apoio total de 55.000 euros, verifica-se que o que está em causa é a aprovação de um novo apoio de 5.000 euros. Neste caso, o registo do apoio deverá ser a "concessão de apoio financeiro" e o valor a indicar seria de 5.000 euros.

Se, ao invés, o apoio inicial aprovado para um projeto foi de 50.000 euros e se se pretende que a empresa possa beneficiar apenas de um apoio total de 45.000 euros, verifica-se que o que está em causa é a aprovação de uma redução do apoio inicial de 5.000 euros. Neste caso, o registo do apoio deverá ser a "revogação do apoio financeiro" e o valor a indicar seria de 5.000 euros. Idêntico procedimento deverá ser adotado caso a nova decisão determine uma anulação do valor do incentivo.

Situações de revogação de apoios que excedem o limiar *de minimis* em vigor, deverá ter-se atenção ao seguinte:

Caso se verifique que o valor de determinado apoio ultrapassa o limite de máximo de cumulação *de minimis* em vigor, a entidade que comunica os apoios deve registar a revogação total desse apoio. Exemplo: se determinado beneficiário tiver apoios acumulados no valor de 200.000€ e se pretender registar um novo apoio no valor de 100.000 euros, tal apoio irá exceder o limiar na totalidade (300.000€/200.000€), pelo que esse apoio no valor de 100.000€ deve ser revogado na sua totalidade.

Caso se verifique que o valor de determinado apoio ultrapassa apenas em parte o limite máximo de acumulação *de minimis* em vigor, a entidade que comunica os apoios deve igualmente registar a revogação total desse apoio, e não apenas da parcela em excesso face ao limite de acumulação. Em sede de reanálise do pedido de apoio, ou em face de novo pedido



deve então a entidade registar a concessão do apoio que pode ser atribuído ao beneficiário. Exemplo: se determinado beneficiário tiver apoios acumulados no valor de 150.000€ e se se registar a intenção de concessão de um novo apoio no valor de 100.000 euros, tal apoio iria exceder o limiar apenas em 50.000 euros (250.000€/200.000€), ainda assim, esse apoio no valor de 100.000€ deve ser revogado na sua totalidade e não apenas na parte que excede o limite.

O valor do apoio que se pretende revogar ou reduzir não poderá ser superior ao valor do apoio inicialmente aprovado, esta validação é feita aquando do registo do apoio no Registo Central de Auxílios *de Minimis*.

Caso se trate de empresas únicas:

Os procedimentos a adotar são iguais aos da empresa autónoma (acima descritos), no entanto, a entidade que comunica o apoio deve ter em atenção não apenas um NIF mas o conjunto dos NIF das várias empresas que integram a empresa única, ou seja, nas situações que excedem o limiar *de minimis*, todo o conjunto de empresas que integram a empresa única ficam a exceder o limite.

A regularização desta situação deve ser comunicada e a revogação do apoio em causa, deve repercutir-se na empresa que recebeu o apoio.

Validação do controlo das exceções

O Regulamento (UE) n.º 1407/2013, nas alíneas d) e e) do n.º 1 do seu artigo 1º, e nas alíneas a) dos n.ºs 3 e 6 do seu artigo 4.º, prevê outras situações não enquadráveis nos auxílios *de minimis* para além da aferição do âmbito setorial.

Neste sentido, e de forma a aferir a confirmação de que foram ponderadas estas situações pela entidade responsável pela concessão dos apoios, na aplicação constam três campos de preenchimento obrigatório. Caso o apoio em causa seja enquadrável nessas alíneas clicar no botão "Sim", caso contrário clicar no botão "Não".





Actividades de exportação para paises terceiros ou Estados-Membros	🔘 Sim	🔘 Não
Utilização de produtos nacionais em detrimento de produtos importados	© Sim	🔘 Não
No caso de Empréstimo / Garantia		
O beneficiario nao esta sujeito a processo de insolvência nem preenche os critérios para ficar sujeito a processo de insolvência, a pedido dos	🔘 Sim	🔘 Não
seus credores, nos termos da legislação aplicável.		

Fig. 23 – Validação do controlo das exceções - Registar apoio, inserção direta

Pretende-se, assim, aferir que os apoios a conceder não se destinam diretamente a:

- Atividades relacionadas com exportação para países terceiros ou Estados-Membros;
- Utilização de produtos nacionais em detrimento de produtos importados;

- Empresas em processo de insolvência no caso de o apoio atribuir assumir a modalidade de empréstimo ou garantia.

Sempre que for selecionado o "sim" num desses três campos significa que os apoios não cumprem os requisitos de inserção pelo que o registo não prossegue.

Após inserção de todos os dados, a entidade deverá gravar o registo clicando em "Adicionar", surgindo uma lista de todos os apoios (apoios ainda não enviados para validação). Caso pretenda alterar esses dados, terá de clicar 😺 e proceder às alterações que considere necessárias. Se clicar 🗙 poderá apagar o registo.

Caso exista algum registo assinalado a cor, significa que o montante acumulado dos apoios registados para o beneficiário ultrapassa o limiar máximo da regra *de minimis* em vigor.

Recorda-se que os montantes apresentados na coluna "Regra *minimis*" são valores meramente indicativos uma vez que poderá ocorrer situações de registo de apoios em simultâneo por diversas entidades que comunicam os apoios.



Тіро	Código	Nif	Nome	CAE	Medida	Data de Candidatura	Data de Decisão	Incentivo	Regra Minimis	Observações
Concessão	300-000086	211706175	RV	98100 - Actividades de produção de bens pelas famílias para uso próprio	QREN/POPH - Apoio ao empreendedorismo, associativismo e criaçã	03-10-2014	03-10-2014	500,00€	100.500,00 € / 200.000,00 €	×
										Envio para validação

Fig. 24 – Listagem após inserção direta - Menu registar apoios

Para proceder ao envio para validação dos apoios listados, deve-se clicar no botão "Envio para validação".

Тіро	Código	Nif	Nome	CAE	Medida	Data de Candidatura	Data de Decisão	Incentivo	Regra Minimis	Observações
🦻 Concessão	300-000086	211706175	RV	98100 - Actividades de produção de bens pelas famílias para uso próprio	QREN/POPH - Apoio ao empreendedorismo, associativismo e criaçã	03-10-2014	03-10-2014	500,00€	100.500,00 € / 200.000,00 €	>
								-		Envio para validação

Fig. 25 – Integração de apoios - Registar apoio, lista a integrar

Antes de finalizar o processo de integração, a aplicação emite uma mensagem de confirmação.



Fig. 26 - Mensagem de confirmação - Registar apoio, lista a integrar

A partir deste momento os apoios encontram-se para validação e integração pela Agência, I.P., a qual fará a análise dos mesmos.





Por sua vez, a aplicação informática enviará uma mensagem de correio eletrónico com o resultado dessa análise – Integração de apoios ou devolução de apoios.

5.2 Inserção via excel

Neste tipo de registo, se for uma empresa autónoma, a entidade que vai proceder à inserção do apoio apenas deve utilizar o ficheiro "registar apoios" "inserção via Excel.

Por sua vez, e caso se trate de empresa única, a entidade que comunica os apoios terá de fazer a importação de dois *templates* em *excel*: um primeiro *template* respeita à importação de empresa única e um segundo para o registo dos apoios.

Ou seja, a operacionalização é feita em dois momentos: num primeiro momento, a entidade que comunica os apoios terá de fazer a importação do ficheiro em formato *excel* que se encontra disponível no menu "Ferramentas (ponto 9 deste manual), funcionalidade "Importar empresa única"" (ponto 9.2), e, num segundo momento, terá de fazer a importação do ficheiro em formato *excel* a seguir indicado respeitante ao registo dos apoios.

ique en Lernoneiro para v	aliuar e carreyar o lich	leiro.		
icheiro :		Browse		
Ler ficheiro	Voltar			

Fig. 27 – Ecrã inserção via excel - Menu registar apoios

O ficheiro Excel importado contém todos os campos contantes da inserção direta, cujas instruções detalhadas de preenchimento são descritas no capítulo anterior.



A	В	С	D	E	F	G	Н	I.	J	к	L
Тіро	Código	Nif	Nome	CAE	Medida	Data de Candidatura	Data de Decisão	Montante	Actividades de exportação para países terceiros ou Estados-Membros	Utilização de produtos nacionais em detrimento de produtos importados	Empresa em processo de insolvência

Fig. 28 – Ficheiro template.xlsx - inserção via excel

Para auxílio da entidade que comunica os apoios é igualmente disponibilizado um ficheiro-modelo.

Seleccione o ficheiro que de Clique em "Les ficheiro" para	e seguir no seu m	odo de preenchimento o <u>t</u> o fichoiro	emplate, para ajuda no s	seu preenchiment	o pode consultar o modele
olique em cer licheiro para	valiual e callegal	o liciteiro.			7
Ficheiro :		Browse			•
Ler ficheir	o Volt	ar			

Fig. 29 – Ecrã Inserção via Excel - Menu Registar apoios

Esse ficheiro-modelo contém os campos preenchidos, a título de exemplo e algumas regras de preenchimento.

Image: Normal decision Código Appoint (2) Nif Nome CAE Medida Data de Candidatura Data de Decision Montante (4) Actividades de exportação para países terceiros ou países terceiros ou países terceiros ou para países terceiros ou países terceiros ou países terceiros ou países de server a service de acounter service de acounter service de acounter service de acounter de acoun	Tipo Apoin (1) (2)(1) Nome CAE Medida Data de Candidatura Data de Candidatura Data de Decisão Montante (4) Actividades de exportação para países terceiros ou Estados-Membros(5) Utilização de produtos produtos importados(5) Empresa em processo de insolvência(5) C 123456789 xpto 02100* 03-0001 11-01-2011 13-01-2011 1000,99 n N N R 01-1124 123456789 xpto 02100* 03-0002 11-01-2011 13-01-2011 1000,99 n N N (1) Indicação do tipo de apoio: C - Concessão ou R-Revogação. .		А	В	С	D	E	F	G	н	1	J	К	L
2 C 123456789 xpto 0210° 03-001 11-01-2011 13-01-2011 100.98 n N N 3 R 0.1124 123456790 xpto 02100° 03-000 11-01-2011 13-01-2011 100.99 n N N N 5 // // I Indicação do tipo de apoio: C-Concessão ou R-Revogação. Indicação do tipo de apoio: C-Concessão cur-Revogação. Indicação do tipo de apoio: C-Concessão ou R-Revogação. Indicação do tipo de apoio: C-Concessão cur-Revogação. Indicação do tipo de apoio: C-Concessão ou R-Revogação. Indicação do tipo de apoio: C-Concessão de apoio: C-Concessão do tipo de apoio: C-Concessão de apoio: C-Concestipo de apoio: C-Concestipo de apoio: C-Concestipo de apo	C 123456789 kpto 02100* 03-0001 11-01-2011 13-01-2011 1000,98 n N N R 01-1124 123456790 kpto 02100* 03-0002 11-01-2011 13-01-2011 1000,98 n N N (1) Indicação de tipo de apoio: C - Concessão ou R-Revogação. - - - - - - - - - - - - - - - - - - N N - - - - - - N N N - <t< td=""><td>A 1</td><td>Tipo poio (1) 🔽</td><td>Código do Apoio (2)(3)</td><td>Nif</td><td>Nome</td><td>CAE</td><td>Medida 🗸</td><td>Data de Candidatura 💌</td><td>Data de Decisão</td><td>Montante (4)</td><td>Actividades de exportação para países terceiros ou Estados-Membros(5)</td><td>Utilização de produtos nacionais em detrimento de produtos importados(5)</td><td>Empresa em processo de insolvência(5)</td></t<>	A 1	Tipo poio (1) 🔽	Código do Apoio (2)(3)	Nif	Nome	CAE	Medida 🗸	Data de Candidatura 💌	Data de Decisão	Montante (4)	Actividades de exportação para países terceiros ou Estados-Membros(5)	Utilização de produtos nacionais em detrimento de produtos importados(5)	Empresa em processo de insolvência(5)
R 01-1124 123456790 xpto 02100* 03-0002 11-01-2011 13-01-2011 1000,99 n N N I Inclicação do tipo de apoio: C - Concessão ou R-Revogação. Inclicação do tipo de apoio: C - Concessão ou R-Revogação. Inclicação do tipo de apoio: C - Concessão ou R-Revogação. Inclicação do tipo de apoio: C - Concessão ou R-Revogação. Inclicação do tipo de apoio: C - Concessão ou R-Revogação. Inclicação do tipo de apoio: C - Concessão ou R-Revogação. Inclicação do tipo de apoio: C - Concessão ou R-Revogação. Inclicação do tipo de apoio: C - Concessão ou R-Revogação: atribuido pela entidade gestora, este campo deve estar preenchido em conformidade Inclicação do tipo de apoio: C - Concessão do apoio. Inclicação do tipo de apoio: C - Concessão do apoio atribuido no momento da concessão do apoio. Inclicação do tipo de apoio: C - Concessão de apoio. Inclicação do tipo de apoio: C - Concessão do apoio. Inclicação do tipo de apoio: C - Concessão do apoio. Inclicação do tipo de apoio: C - Concessão do apoio. Inclicação de apoio: C - Concessão do apoio. Inclicação de revogação: deve ser preenchido com o código do apoio atribuido no momento da concessão do apoio. Inclicação de revogação: deve ser preenchido com o código deve ser a virgula e não o ponto. Inclicação de apoio.	R 01-1124 123456790 xpto 02100* 03-002 11-01-2011 13-01-2011 ¹ 000,99 n N N III Indicação do tipo de apoio: C-Concesão ou R-Revogação. Indicação do tipo de apoio: C-Concesão do apoio atribuido no momento da concessão do apoio. Indicação do apoio atribuido no momento da concessão do apoio. Indicação do apoio atribuido no momento da concessão do apoio. Indicação do apoio atribuido no momento da concessão do apoio. Indicação do apoio atribuido no momento da concessão do apoio. Indicação do apoio atribuido no momento da concessão do apoio. Indicação do apoio atribuido no momento da concessão do apoio. Indicação do apoio atribuido no momento da concessão do apoio. Indicação do apoio atribuido no momento da concessão do apoio. Indicação do apoio atribuido no momento da concessão do apoio. Indicação do apoio atribuido no momento da concessão do apoio. Indicação do apoio atribuido no momento aconcese apoio apoio. Indicação do apoi	2 C			123456789	xpto	02100*	03-0001	11-01-2011	13-01-2011	1000,98	n	N	N
4 V Initicação do tipo de apoio: C - Concessão ou R-Revogação. 5 (1) Initicação do tipo de apoio: C - Concessão ou R-Revogação. 6 (2) No caso de concessão caso o código seja atribuido pela entidade gestora, este campo deve estar preenchido em 7 conformidade. 8 (3) No caso de revogação: deve ser preenchido com o código da polo atribuido no momento da concessão do apoio. 9 (4) O separador das casas décimais (euro,cêntimos) deve ser a virgula e não o ponto. (5) S-Simo uN-Não. -	 Indicação do tipo de apoio: C - Concessão ou R-Revogação. No caso de concessão: caso o código seja atribuído pela entidade gestora, este campo deve estar preenchido em conformidade. No caso de revogação: deve ser preenchido com o código do apolo atribuído no momento da concessão do apolo. O separador das casas décimais (euro, cêntimos) deve ser a virgula e não o ponto. S - Sim ou N-Não. 	3 R		01-1124	123456790	xpto	02100*	03-0002	11-01-2011	13-01-2011	1000,99	n	N	N
5 (1) Indicação do tipo de apoio: C - Concessão ou R-Revogação. 6 (2) No caso de concessão: caso o código seja atribuido pela entidade gestora, este campo deve estar preenchido em concessão do apoio. 7 (3) No caso de revogação: deve ser preenchido com o código do apoio atribuido no momento da concessão do apoio. 8 (4) O separador das casas déclimais (euro, cêntimos) deve esra vírgula e não o ponto. 6 (5) S - Sim ou N-Não.	(1) Indicação do tipo de apoio: C - Concessão ou R-Revogação. (2) No caso de concessão: caso o código seja atribuído pela entidade gestora, este campo deve estar preenchido em conformidade. (3) No caso de revogação: deve ser preenchido com o código do apoio atribuído no momento da concessão do apoio. (4) O separador das casas décimais (euro, cêntimos) deve ser a virgula e não o ponto. (5) S-Sim ou N-Não.	1												
(2) No caso de concessão: caso o código seja atribuído pela entidade gestora, este campo deve estar preenchido em conformidade. (3) No caso de revogação: deve ser preenchido com o código do apoio atribuído no momento da concessão do apoio. (3) No caso de revogação: deve ser preenchido com o código do apoio atribuído no momento da concessão do apoio. (4) O separador das casas décimais (euro, cêntimos) deve ser a virgula e não o ponto. (5) S-Simo uN-Não. (5)	 (2) No caso de concessão: caso o código seja atribuído pela entidade gestora, este campo deve estar preenchido em conformidade. (3) No caso de revogação: deve ser preenchido com o código do apoio atribuído no momento da concessão do apoio. (4) O separador das casas décimais (euro,cêntimos) deve ser a virgula e não o ponto. (5) S-Sim ou N-Não. 		(1) In	idicação do	tipo de apo	oio: C -Concessão ou R-Revogaç	ão.							
conformidade. (3) No caso de revogação: deve ser preenchido com o código do apoio atribuido no momento da concessão do apoio. (4) O separador das casas décimais (euro,cêntimos) deve ser a virgula e não o ponto. (5) S-Sim ou N-Não.	conformidade. (3) No caso de revogação: deve ser preenchido com o código do apoio atribuido no momento da concessão do apoio. (4) O separador das casas décimais (euro, cêntimos) deve ser a virgula e não o ponto. (5) S-Sim ou N-Não.		(2) N	o caso de c	oncessão: c	aso o código seja atribuído pel	a entidade	gestora, est	e campo deve estar pree	nchido em				
 (3) No caso de revogação: deve ser preenchido com o código do apolo atribuido no momento da concessão do apolo. (4) O separador das casas décimais (euro, cêntimos) deve ser a virgula e não o ponto. (5) S-Simo uN-Não. 	 (3). No caso de Terogração: deve ser preenchido com o código do apoio atribuido no momento da concessão do apoio. (4) O separador das casas décimais (euro,cêntimos) deve ser a vírgula e não o ponto. (5) S-Sim ou N-Não. 		confor	midade.										
(4) O separador das casas décimais (euro, cêntimos) deve sera virgula e não o ponto. (5) S-Simo uN-Não.	(4) O separador das casas décimais (euro,cêntimos) deve ser a virgula e não o ponto. (5) S-Sim ou N-Não.		(3) N	o caso de I	revogação:	deve ser preenchido com o cód	igo do apo	io atríbuido	no momento da concess	lo do apoio.				
(5) \$-Simou N-Não.	(5) S-Simou N-Não.		(4) O	separador	das casas d	écimais (euro, cêntimos) deve s	er a vírgula	e não o por	ito.					
		n .	(5) S-	Sim ou N-N	vão.									

Fig. 30 – Ficheiro modelo - inserção via excel





Após preenchimento do *template* em formato excel, este deve ser carregado e validado, devendo clicar para o efeito em "Ler ficheiro", para que o "Registo central de auxílios *de minimis*" proceda à validação de todos os dados inseridos.

Fichoiro :			Browso			
	Les ficheire	Velter				

Após a leitura do ficheiro, irá aparecer um menu onde são apresentados os registos inseridos e onde será apenas possível fazer a importação dos registos válidos 📀.

ordo com o artigo 🛛 🤵	Classificação das actividades de acordo c								
×	nº151 do CIRS	500,00€	01-10-2014	01-10-2014	03-0007	*****	/	211706175	;
dos Voltar	Importar válidos								
dos	Importar válidos								

Fig. 32 - Lista dos ficheiros a importar - inserção via excel

Após a importação dos registos válidos, irá aparecer uma listagem dos apoios que se encontram em condições para serem integrados no "Registo central de auxílios *de minimis*". Caso exista algum registo assinalado a cor, significa que o montante acumulado dos apoios registados para o beneficiário ultrapassa o limiar máximo da regra *de minimis* em vigor.



Tipo	Código	Nif	Nome	CAE	Medida	Data de Candidatura	Data de Decisão	Incentivo	Regra Minimis	Observações	
Concessão	300-000085	211706175	RV	***** - Actividades dos beneficiários cuja classificação seja a prevista no artigo nº151 do CIRS	PIBI	01-10-2014	01-10-2014	500,00€	100.500,00 € / 200.000,00 €	Classificação das actividades de acordo com o artigo nº151 do CIRS	×
										Envio para validação)

Fig. 33 – Listagem após inserção via excel - Menu registar apoios

Recorda-se que os montantes apresentados na coluna "Regra Minimis" são valores meramente indicativos, não podendo, como tal, os mesmos ser utilizados como base de decisão para a concessão dos apoios, uma vez que poderá ocorrer situações de registo de apoios para a mesma empresa em simultâneo por diversas entidades que comunicam os apoios.

Para proceder ao envio para validação dos apoios listados, deve-se clicar no botão "Envio para validação".

	Тіро	Código	Nif	Nome	CAE	Medida	Data de Candidatura	Data de Decisão	Incentivo	Regra Minimis	Observações	
<i>.</i>	Concessão	300-000085	211706175	RV	***** - Actividades dos beneficiários cuja classificação seja a prevista no artigo nº151 do CIRS	PIBI	01-10-2014	01-10-2014	500,00€	100.500,00 € / 200.000,00 €	Classificação das actividades de acordo com o artigo nº151 do CIRS	×
				1	5		1				Envio para validação	 D

Fig. 34 – Integração de apoios - registar apoio, lista a integrar

Antes de finalizar o processo de envio para validação, a aplicação emite uma mensagem de confirmação.

incentivos na base de dados?	
OK Cancel	ar

Fig. 35 – Mensagem de confirmação - Registar Apoio, Lista a integrar





A partir deste momento os apoios encontram-se para validação e integração pela Agência, I.P., que fará uma análise dos mesmos.

Caso a entidade proceda ao envio para validação através da inserção por via excel e utilize diversos ficheiros, aquando do momento de integração pela Agência, I.P., essa informação será remetida como um todo, ou seja, não sé separada por ficheiro excel.

O "Registo central de auxílios *de minimis*" enviará uma mensagem de correio eletrónico com o resultado dessa análise – Integração de apoios ou devolução de apoios.

Destacam-se, duas indicações para preenchimento dos campos, a saber:

Número de Identificação Fiscal (NIF)

Ao introduzir o NIF, e caso o mesmo já conste do "Registo central de auxílios *de minimis*", é apresentado no campo das "Observações" a seguinte mensagem "Já existe um promotor com este NIF mas com o nome diferente na base de dados." – nesta situação o registo não é considerado como "válido" para ser importado para o "Registo central de auxílios *de minimis*".

Nesta situação a entidade que comunica os apoios deve consultar o nome que consta registado na aplicação, acedendo ao menu "Consultar apoios", e seguidamente ao menu "Do promotor".

Montante do incentivo

A formatação a utilizar neste campo como separador das casas decimais deve ser a vírgula e não o ponto.

Em síntese, as situações de não conformidade, que podem surgir, são as seguintes:

o NIF não ser válido

Quando o NIF não é válido, a aplicação apresenta a seguinte mensagem no campo das observações: "NIF é inválido"



• Existir na aplicação o mesmo NIF mas com outra designação de beneficiário

Quando na aplicação já existir inserido um determinado NIF mas com outra designação de beneficiário, a aplicação apresenta a mensagem no campo das observações: "Já existe um promotor com este NIF mas com o nome diferente na base de dados"

Nesta situação, tal como foi referido acima, a entidade deve consultar o nome que consta registado na aplicação, acedendo ao menu "Consultar apoios", e seguidamente ao menu "Do promotor".

o CAE corresponder a uma atividade não elegível no âmbito dos auxílios de minimis

Nesta situação a aplicação apresenta a seguinte mensagem no campo das observações: "CAE não abrangida pelo regime de minimis, de acordo com o Regulamento (UE) nº 1407/2013, de 18 de dezembro."

o Código CAE não válido ou incompleto

Nesta situação a aplicação apresenta a mensagem no campo das observações: "Código CAE está incompleto ou Código CAE inválido."

- **Quando o apoio a conceder tiver enquadramento nas seguintes situações** (*vide* ponto validação do controlo das exceções):
 - Auxílios concedidos a atividades relacionadas com exportação para países terceiros ou Estados-Membros;
 - ii. Auxílios subordinados à utilização de produtos nacionais em detrimento de produtos importados;
 - iii. Auxílios concedidos a empresas em processo de insolvência.

No caso dos auxílios incluídos em empréstimos ou em garantias, as empresas devem transmitir o seguinte:

 - Que não estão sujeitas a processo de insolvência nem preenchem os critérios, nos termos do direito nacional, para ficar sujeito a processo de insolvência, a pedido dos seus credores. Tal deve ser confirmado pelo banco e transmitido à entidade gestora.





No caso de grandes empresas, acresce a necessidade de ser confirmado pelo banco e transmitido à entidade gestora, que a empresa beneficiária está, pelo menos, numa situação comparável à situação B, em termos de avaliação de crédito.

Caso o ficheiro excel seja preenchido com a opção "SIM" será apresentada pela aplicação no campo das observações a seguinte mensagem: "As condições não foram aceites."

5.3 Lista a integrar

Nesta opção de menu, a entidade poderá visualizar os todos os apoios que se encontram em condições para serem integrados por parte da entidade que comunica os apoios no "Registo central de auxílios *de minimis*" para que a Agência, I.P. possa proceder à validação e integração dos mesmos.



Fig. 36 - Listagem de apoios - Registar apoio, lista a integrar

Neste momento, a entidade poderá ainda proceder à edição e alterações dos dados. Para o efeito, terá de clicar \square e proceder às alterações que considere necessárias. Poderá igualmente apagar o registo, clicando em \times .

Caso exista algum registo assinalado a cor, significa que o montante acumulado dos apoios registados para o beneficiário ultrapassa o limiar máximo da regra *de minimis* em vigor.







Recorda-se que os montantes apresentados na coluna "Regra Minimis" são valores meramente indicativos não podendo como tal ser utilizados como base de decisão para a concessão dos apoios, uma vez que poderão ocorrer situações de registo de apoios para a mesma empresa, em simultâneo por diversas entidades que comunicam os apoios.

Para proceder ao envio para validação dos apoios listados, deve-se clicar no botão "Envio para validação".



Fig. 38 – Integração de apoios - Registar apoio, lista a integrar

Antes de finalizar o processo de envio para validação, a aplicação emite uma mensagem de confirmação.

Tem a certeza que quer inserir estes incentivos na base de dados?	
OK Cancelar	

Fig. 39 – Mensagem de confirmação - Registar Apoio, Lista a integrar





A partir deste momento os apoios encontram-se para validação e integração por parte da Agência, I.P. que fará uma análise dos mesmos.

5.4 Relatórios de integração

O "Registo central de auxílios *de minimis*" enviará uma mensagem de correio eletrónico com o resultado dessa análise – devolução de apoios ou integração de apoios.

Devolução de apoio

From: M Sent: qu To: Subject:	linimis uinta-feira, 30 de Outubro de 2014 10:06 : Devolução de apoio
E	Exmo.(a) Sr.(a),
N 2 a	Na sequência do vosso pedido de integração de apoios remetido em 30-10- 2014 às 10:06:25 , informa-se que o mesmo foi devolvido pelo que agradecemos que confirmem os dados remetidos.
A	A informação devolvida poderá ser consultada na aplicação MENU: Registar apoios/Lista a integrar
C	Com os melhores cumprimentos,
A	Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP / NCPAE,
E	Equipa Minimis

Fig. 40 – Mensagem de correio eletrónico, devolução de apoios



Integração de apoio

Exmo.(a)Sr.(a), Foram integrados no Registo Central de Auxílios de Minimis, os apoios enviados por vós para validação em 30-10-2014 às 10:16:26.
Foram integrados no Registo Central de Auxílios de Minimis, os apoios enviados por vós para validação em 30-10-2014 às 10:16:26.
Em anexo segue relatório de importação em formatos . <u>csv</u> e . <u>pdf</u> .
20141030101629 20141030101630
Chama-se a vossa atenção para a informação relativa ao valor acumulado de auxílios de <i>minimis</i> registado no período relevante para cada uma das empresas.
Caso se verifique que o valor do apoio ultrapassou o limite de minimis em vigor à data da decisão do apoio, linhas assinaladas (a cor verde) no relatório, deverá ser com a maior brevidade, registada nova comunicação que corresponderá a uma nova decisão, com a anulação do apoio anteriormente registado.
Com os melhores cumprimentos,
Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP /NCPAE,
Equipa Minimis

Fig. 41 – Mensagem de correio eletrónico, integração de apoios

Em anexo à mensagem de integração são remetidos às entidades dois relatórios (em formato .csv e .pdf) com a informação que foi validada e integrada pela Agência, I.P. no "Registo central de auxílios *de minimis*", contendo informação sobre o tipo de apoio, código, NIF, nome, CAE, medida, data de candidatura, data de decisão, incentivo, regra minimis e observações.

Registo Central de Auxílios de Minimis - 30-10-2014 10:16

Data de Decisão

Regra Minimis



Fig. 42 – Relatório de Incentivos integrados





Relativamente aos campos constantes do relatório de incentivos integrados, importa destacar o seguinte:

Código

Este é o código que identifica o apoio registado. A aplicação informática atribui automaticamente um código a cada um dos apoios, o qual será comunicado através do relatório de integração, via correio eletrónico, à respetiva entidade que envia para validação e integração dos apoios à Agência, I.P., expecto nas situações em que a entidade na fase de acreditação optou por inserir o seu código de origem.

CAE

Mensagens de alerta que surgem quando a análise do código CAE por si só não permite aferir o enquadramento do apoio no âmbito dos auxílios *de minimis*.

Quando a CAE indicada corresponde a atividades de transformação e comercialização de produtos agrícolas indicados na alínea c) do n.º 1 do artigo 1º do Regulamento (UE) nº 1407/2013, de 18 de dezembro, a mensagem será:

Não enquadrável no regime *de minimis* nas seguintes situações:

- Sempre que o montante de auxílio for fixado com base no preço ou na quantidade dos produtos adquiridos junto de produtores primários ou colocados no mercado pelas empresas em causa;
- Sempre que o auxílio esteja subordinado à condição de ser total ou parcialmente repercutido para os produtores primários.

Quando a CAE em análise contenha atividades classificadas como de transformação de produtos e outras atividades industriais será emitida uma das seguintes mensagens, complementar à anterior:



- No caso de 1ª transformação (polpes ou polmes, concentrados e sumos naturais obtidos diretamente da fruta e produtos hortícolas) ou transformação ulteriores quando integrados com a 1ª transformação
- No caso de 1ª transformação de frutos em frutos confitados (caldeados, cobertos ou cristalizados) ou resultantes de transformações ulteriores quando integradas com a primeira transformação)
- No caso de vinagres de origem vínica quando integradas com a 1ª transformação
- No caso de tratamento e liofilização e conservação de ovos e ovoprodutos
- No caso de preparação do linho até à fiação
- No caso de 1ª transformação (descasque, corte e aplainamento)
- No caso de 1ª transformação (preparação, trituração/granulação)

Caso a aplicação emita uma destas mensagens complementares significa que as precauções de enquadramento a considerar não se aplicam à totalidade das atividades abrangidas por essa CAE mas apenas à atividade referida na mensagem.

Poderá igualmente ser acrescentada a seguinte mensagem no caso de atividades relacionadas com a comercialização de produtos agrícolas:

Não é enquadrável no regime *de minimis*, de acordo com as alíneas b) e c) do nº 1 do artigo 2.º do Regulamento (UE) nº 1407/2013 de 18 de dezembro, se for a primeira venda de um produtor primário a revendedores e transformadores e qualquer atividade de preparação de um produto para a primeira venda.

Quando a CAE indicada corresponde a uma atividade do sector dos transportes rodoviários de mercadorias, a mensagem será:

Não são enquadráveis no regime *de minimis* os auxílios que se destinem à aquisição de veículos de transporte rodoviário de mercadorias concedidos a transportadores rodoviários de mercadorias por conta de terceiros.





Este tipo de mensagens é apresentado no campo "Observações".

Regra de minimis

Caso se trate de empresa autónoma, a regra minimis identifica o valor acumulado dos apoios integrados para determinado beneficiário (NIF), tendo em consideração a data de decisão do apoio que foi enviado por parte da entidade que comunica os apoios para validação e a integração pela Agência, I.P.

Caso se trate de empresa única, o valor da regra *de minimis* é calculada para o conjunto de empresas que integram a empresa única e não apenas o valor relativo às ajudas *de minimis* aprovadas para a empresa (um NIF) à qual pretendemos atribuir um novo apoio.

Caso se verifique que o valor do apoio excede o limite máximo de acumulação de *auxílios de minimis*, à data da decisão do apoio, a linha relativa a esse apoio será assinalada a cor no relatório enviado em anexo à mensagem de correio eletrónico, remetida aquando da integração dos apoios por parte da Agência, I.P.



Fig. 43 - Relatório de Incentivos integrados - Incentivos que excedem os limites



6 Consultar apoios

6.1 Em validação

Após o envio para validação dos apoios pela entidade que comunica os apoios, a Agência, I.P. valida os registos dos apoios *de minimis* a conceder.

Nesta opção de menu, a entidade que comunica os apoios poderá visualizar uma listagem dos registos que já se encontram integrados na aplicação e que aguardam a validação da Agência, I.P.

Sempre que a Agência, I.P. não tenha validado e integrado os dados ainda é possível à entidade que comunica os apoios apagá-los.

6.2 Validados

Nesta opção de menu, a entidade que comunica os apoios poderá pesquisar apoios que já se encontram validados no "Registo central de auxílios *de minimis*", através do código, NIF, nome do beneficiário, medida ou CAE.

Código				
Nif				
Nome do bene	ficiário]	
vledida				
CAE				
			Procurar	Voltar
A lista de resultado	los está vazia faça nova consulta.			

Fig. 44 – Consulta de apoios validados – Consultar Apoios





A listagem de apoios que o "Registo central de auxílios de minimis" retorna poderá ser exportada para pdf



6.3 Do projeto

Nesta opção de menu, a entidade que comunica os apoios poderá pesquisar pelo código do projeto os apoios validados.

Codigo do projeto				
da i	Pesquisar Projeto			
Não existem incentivos	na lista.			

Fig. 45 – Consulta do código do projeto – Consultar apoios

6.4 Do promotor

Nesta opção de menu, a entidade que comunica os apoios poderá pesquisar apoios validados, de um determinado promotor, através do NIF ou Nome.



lome						
bservaçõe	8					
đ	Pesquisar Promol	or	_			
	Nome	NIF	Total Incentivos	Regra Minimis Actual	Observações	Data de Alteração
2	1.01			50 000.00€ / 200 000.00€	Sem Obs	08-10-2004
R		1.1		60 000.00€ / 200 000.00€	Sem Obs	08-10-2004
2		1777		0.00€ / 200 000.00€	Sem Obs	08-10-2004
2				0.00€ / 200 000.00€		21-03-2007
3				100 000.00€ / 200 000.00€	Sem Obs	08-10-2004
3				0.00€ / 200 000.00€	Sem Obs	08-10-2004
3				0.00€ / 200 000.00€	Sem Obs	08-10-2004
3			1	0.00€ / 200 000.00€	Sem Obs	08-10-2004
a,			1	0.00€ / 200	Sem Obs	08-10-2004

Fig. 46 – Consulta de apoios de promotores – Consultar Apoios

A listagem de promotores que o "Registo central de auxílios *de minimis*" retorna poderá ser exportada para pdf 🔁, para excel 🖾 ou impressão 👺.

Para obter uma listagem dos apoios de um determinado promotor, será necessário clicar em 🥄. Esta nova listagem poderá igualmente ser exportada para pdf 🔽, para excel 📧 ou impressão 🛼.

Entidade	Código do Programa	Programa	Código da Medida	Medida	Nif	Nome do beneficiário	Código da CAE	Designação da CAE	Código	Montante	Data de Candidatura	Data de Aprovação	Data de Revogação	Data de Registo	Observaçõe
1.1 	18	PPEC 2007	18-0001	INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO EFICIENTE					112- 000128	198,40€	15-05-2008	15-05-2008		21-05- 2008	Sem Obs
	29	QREN/POPH	29-0002	Programa de Formação - acção para PME			10712	Pastelaria	350- 000063	50.000,00 €	01-07-2014	02-07-2014		03-07- 2014	

Fig. 47 – Listagem de apoios de um promotor – Consultar apoios





7 Relatórios

7.1 Síntese

Através desta opção de menu, é possível emitir relatórios que contêm a informação agregada, filtrados por programa e por medida num determinado intervalo temporal.

Data de inicio			View Report
_			
	Fig. 48 – Ecrã de pesquisi	a – Síntese. Relatórios	

A pesquisa é feita através da inserção de um intervalo temporal - caso se pretenda omitir a data de início e/ou de fim, é necessário ativar a(s) *combo-box (NULL)* - e de seguida é necessário clicar em *View Report.*

Data de inicio	III VNULL Data de fim				View Report
4 4 1 of 1 ▷ ▷ 4	Find Next 💐 🔹 🚯				
PPEC 2009-2010	eCube para sistemas de frio em Super/Hipermercados	102	84	26	1 222 477.60
	eCube: empresas com necessidades de frio	36	32	28	127 765.68
	eCube: Sistemas de Frio (Indústria Alimentar)	23	18	18	61 404.00
	eCube: Sistemas de Frio (Transformados Alimentares	14	9	9	23 481.70
		175	143	81	1 435 129.04

Fig. 49 – Relatório da Entidade que comunica os apoios – Síntese, Relatórios



7.2 Por medida

Através desta opção de menu, é possível emitir relatórios exclusivamente com dados da entidade que comunica os apoios, filtrados por medida, num determinado intervalo temporal.

Código Medida	 Data de inicio		View Report
Data de fim			

Fig. 50 – Ecrã de pesquisa – Por medida, Relatórios

A pesquisa é feita através da inserção do código da medida pretendida e de um intervalo temporal - caso se pretenda omitir a data de início e/ou de fim, é necessário ativar a(s) *combo-box (NULL)* - e de seguida é necessário clicar em *View Report.*

	11-11-1-								
.odigo da Nedida	Medida								
± 34-0013	eCube para sistemas de frio em Super/Hipermercados								
lif	Nome	Código CAE	Designação da CAE	Código	Data de Candidatura	Data de Aprovação	Data de Revogação	Data de Registo	Montante
		46390	Comércio por grosso não especializado de produtos alimentares, bebidas e tabaco	174-000098	29-09-2010	29-09-2010		29-09-2010	9 303,04€
		46390	Comércio por grosso não especializado de produtos alimentares, bebidas e tabaco	174-000099	29-09-2010	29-09-2010		29-09-2010	4 215, <mark>4</mark> 4€
		46390	Comércio por grosso não especializado de produtos alimentares, bebidas e tabaco	174-000100	29-09-2010	29-09-2010		29-09-2010	4 796,886
		46390	Comércio por grosso não especializado de produtos alimentares, bebidas e tabaco	174-000101	29-09-2010	29-09-2010		29-09-2010	3 488,64€
		46390	Comércio por grosso não especializado de produtos alimentares, bebidas e tabaco	174-000102	29-09-2010	29-09-2010		29-09-2010	4 215,446
		46390	Comércio por grosso não especializado de produtos alimentares, bebidas e tabaco	174-000103	29-09-2010	29-09-2010		29- <mark>09-2010</mark>	1 308,24€
		46390	Comércio por grosso não especializado de produtos alimentares, bebidas e tabaco	174-000104	29-09-2010	29-09-2010		29-09-2010	3 924,72€
		47111	Comércio a retalho em supermercados e hipermercados	174-000001	24-08-2009	24-08-2009		26-08-2009	13 809,20
		47111	Comércio a retalho em supermercados e hipermercados	174-000003	24-08-2009	24-08-2009		26-08-2009	16 280,32
		47111	Comércio a retalho em supermercados e hipermercados	174-000005	24-08-2009	24-08-2009		26-08-2009	14 099,92
		47111	Comércio a retalho em supermercados e hipermercados	174-000006	24-08-2009	24-08-2009		26-08-2009	9 012,32€
		47111	Comércio a retalho em supermercados e hipermercados	174-000007	24-08-2009	24-08-2009		26-08-2009	14 485,60
		47111	Comércio a retalho em supermercados e hipermercados	174-000008	24-08-2009	24-08-2009		31-08-2009	11 192,72
		47111	Comércio a retalho em supermercados e hipermercados	174-000009	10-11-2009	10-11-2009		12-11-2009	12 646,32
		46390	Comércio por grosso não especializado de produtos alimentares, babidas e tabaco	174-000105	29-09-2010	29-09-2010		29-09-2010	6 541,20€

Fig. 51 – Relatório de Incentivos por Medida – Por medida, Relatórios





7.3 Excedem limite

Através desta opção de menu, é possível emitir relatórios por promotor (NIF) com os apoios registados pela entidade acreditada que excedem o limite em vigor.

Este relatório contém todos os apoios que excedem o limite e não apenas os que excedem o limite no ano em curso.

Data de inicio	NULL Data de fim		View Report
	Fig. 52 – Ecrã de pesquis	a – Excedem limite. Relatórios	

A pesquisa é feita através da inserção de um intervalo temporal - caso se pretenda omitir a data de início e/ou de fim, é necessário ativar a(s) *combo-box (NULL)* - e de seguida é necessário clicar em *View Report.*

	,		,					
4 4 <u>1</u>	of 1 🕨 🕅 💠 📃	Find Next 😽	• 😨	Data da	Data da	Data da	Mantanta	De aux Minimin
ľ.	Nome	Coal	go medida	Candidatura	Aprovação	Revogação	Montante	kegra Minimis

Fig. 53 - Relatório de Incentivos que excedem o limite - Excedem limite, Relatórios

8 Pedidos de alteração

A aplicação "Registo central de auxílios *de minimis*" permite às entidades que comunicam os apoios solicitar alterações de dados à Agência, I.P., no entanto, em algumas situações, nomeadamente operações de concentração/fusão de empresas e de cessão de posição contratual de um apoio, que há que ter em atenção o seguinte:



✓ Nas operações de fusão ou aquisição de empresas

O ato de fusão ou aquisição de empresas não está diretamente relacionado com uma nova decisão de concessão de apoios pelo que não é necessário no momento da fusão ou aquisição proceder à verificação da acumulação de ajudas *de minimis* dos montantes anteriormente concedidos.

No momento da análise da concessão de uma nova ajuda *de minimis* à empresa que resulta da fusão ou aquisição, o controlo de acumulação de ajudas deverá incluir todas as ajudas *de minimis* que se encontrem registadas em termos das contas consolidadas da empresa, ou seja, na atribuição de uma nova ajuda *de minimis* deverão ser consideradas, para efeitos de controlo de acumulação de ajudas, todas as ajudas *de minimis* que tenham sido concedidas às empresas envolvidas no processo de fusão ou aquisição.

✓ Nas operações de cessão de posição contratual de um apoio *de minimis*

O ato de transferência de um apoio aprovado para outra empresa carece de autorização por parte da entidade responsável pela concessão dos apoios pelo que deve ser verificado o limite de acumulação de ajudas *de minimis* atribuídas à nova empresa beneficiária do apoio.

Desta forma, o apoio em causa deve ser comunicado como se de uma nova decisão de concessão se tratasse de modo a verificar a acumulação dos apoios *de minimis* auferidos pelo novo contraente. Deverá também ser comunicada a revogação do apoio concedido à entidade que inicialmente foi afeto o apoio.

Considera-se, portanto, que deve ser comunicada uma nova decisão de concessão e concludentemente uma nova data de aprovação – a data da cessão de posição contratual.

✓ Nas operações de divisão em duas ou mais empresas distintas (cisão)

Segundo o n.º 9 do artigo 3.º do Regulamento (UE) n.º 1407/2013, se uma empresa se dividir em duas ou mais empresas distintas, o auxílio *de minimis* concedido antes da divisão deve ser imputado à empresa que dele beneficiou, que, em princípio, é a empresa que realizou as atividades para as quais o auxílio *de minimis* foi aprovado e utilizado. Se uma tal imputação não for possível, o auxílio *de minimis* deve ser imputado proporcionalmente com base no valor contabilístico do capital próprio das novas empresas na data efetiva da divisão.





No momento da análise da concessão de uma nova ajuda *de minimis* às empresas que resultam do processo de cisão, o controlo de acumulação de ajudas deverá incluir todas as ajudas *de minimis* que se encontrem registadas em termos das contas consolidadas das empresas caso as mesmas integrem uma empresa única, ou seja, na atribuição de uma nova ajuda *de minimis* deverão ser consideradas, para efeitos de controlo de acumulação de ajudas, todas as ajudas *de minimis* que tenham sido concedidas às empresas envolvidas no processo de cisão caso as mesmas integrem a mesma empresa única.

8.1 Novo pedido

A entidade que comunica os apoios pode solicitar pedidos de alteração de dados à Agência, I.P., através do "Registo central de auxílios *de minimis*".



Fig. 54 – Listagem de categorias – Novo pedido, Pedidos de alteração

Alteração do Programa - Medida

Esta categoria deve ser utilizada quando se torna necessário alterar o Programa – Medida de um determinado apoio, ou seja, esse apoio deixa de estar enquadrado no âmbito de um Programa – Medida para passar a estar associado a outro Programa – Medida.



ategoria	Alteração do P	rograma - Medida		~			
Código do	apoio						
Programa -	- Medida atual	PPEC 2009-2010 - Controlo d	le binário em motores		~		
Programa -	Medida nova	PPEC 2009-2010 - Controlo d	le binário em motores		~		
Observaçõ	es				^		
					\sim		
					[Gravar	Voltar

Fig. 55 – Ecrã de alteração do Programa-Medida – Novo pedido, Pedidos de alteração

Alteração de CAE (Código – Designação)

Esta categoria deve ser utilizada quando se torna necessário alterar o código CAE de um determinado apoio, ou seja, quando esse apoio deixa de estar enquadrado no código CAE registado para passar a estar associado a outro código CAE.

Categoria Alteração de CAE (Código - Designação)	
Código do apoio	
CAE atual	
AE nova	
bservações	^
	\sim
	Gravar Voltar

Fig. 56 – Ecrã de alteração de CAE – Novo pedido, Pedidos de alteração





Alteração do NIF do apoio

Esta categoria deve ser utilizada quando se torna necessário transferir um determinado apoio de um NIF para outro NIF.

Alleração de l		•		
ódigo do apoio				
IF atual				
IF novo				
bservações		,	^	
			~	
			Gravar	Voltar

Fig. 57 – Ecrã de alteração de NIF do apoio – Novo pedido, Pedidos de alteração

Alteração do NIF do promotor

Esta categoria deve ser utilizada quando o NIF do promotor é alterado, nomeadamente na passagem de "nome individual" para "Lda".

lif do promotor			
IIF novo			
bservações		_	
			Voltor

Fig. 58 – Ecrã de alteração de NIF do Promotor – Novo pedido, Pedidos de alteração



Alteração do nome do beneficiário

Esta categoria deve ser utilizada quando a designação do beneficiário é alterada, nomeadamente nas mudanças do tipo de sociedade.

ategoria Alteração do no	me do beneficiário	~		
lif do promotor				
lome atual				
lome novo				
Observações		^		
		\checkmark		
		Γ	Gravar	Voltar

Fig. 59 – Ecrã de alteração do nome do beneficiário – Novo pedido, Pedidos de alteração

Alteração de empresa única

Esta categoria deve ser utilizada quando a estrutura organizacional da empresa única é alterada, nomeadamente a inserção na estrutura organizativa de uma nova empresa associada.

^
\bigcirc
-

Fig. 60 – Ecrã de alteração de empresa única – Novo pedido, Pedidos de alteração



Para proceder ao registo de um novo pedido, a entidade deve selecionar a categoria de alteração a solicitar, preencher os campos indicados - fazer referência a todos os campos relativos ao apoio que se pretende alterar para que não persistam quaisquer dúvidas sobre o apoio que se pretende mudar e a informação a modificar - e, posteriormente, clicar em gravar. Chama-se a atenção para o facto do preenchimento de todos os campos ser obrigatório, designadamente o campo das observações explicitando o motivo pelo qual se efetua o pedido.

Após a gravação do registo, o estado do pedido passa para "Em análise", aguardando o processo de análise e validação da Agência, I.P.

					\checkmark	Em Análise	os pedidos	Estado do
	tar	ltrar Vo	Filt					
Data da alteração	Data do pedido	Observações	Νονο	A alterar	Identificador	Tipo	Estado	# Pedido

Fig. 61 – Pedido em análise – Novo pedido, Pedidos de alteração

O pedido só passará para o estado "Satisfeito" após validação pela Agência, I.P. Nessa altura, a entidade que comunica os apoios será informada desta situação através do envio de mensagem remetida via correio eletrónico.



Pedido de alteração

From: Minimis Sent: quinta-feira, 30 de Outubro de 2014 10:49 To: Subject: Pedido de alteração

Exmo.(a) Sr.(a),

Na sequência do vosso pedido de alteração informa-se que procedemos ao registo da alteração solicitada no Registo Central de Auxílios de Minimis, tendo sido satisfeito o pedido de alteração - #55 - por vós solicitado em 30-10-2014 às 10:49:08,.

Com os melhores cumprimentos,

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP / NCPAE,

Equipa Minimis

Fig. 62 – Mensagem de correio eletrónico, Pedido de alteração satisfeito

Caso a Agência, na sequência da análise da situação a alterar entenda ser de não processar o pedido de alteração, este passará para o estado "Não satisfeito" e a entidade que comunica os apoios receberá uma mensagem remetida via correio eletrónico com essa informação.





Pedido de alteração não satisfeito

From: Minimis Sent: quinta-feira, 30 de Outubro de 2014 10:51 To: Subject: Pedido de alteração não satisfeito

Exmo.(a) Sr.(a),

Na sequência do vosso pedido de alteração **#56** - por vós solicitado em 30-10-2014, informa-se que o mesmo <u>não</u> foi processado pelo que agradecemos que confirmem os dados remetidos.

O motivo do não processamento do pedido poderá ser consultado na aplicação MENU: Pedidos de alteração/ Estado dos Pedidos/Não satisfeitos/Observações.

Com os melhores cumprimentos,

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP / NCPAE,

Equipa Minimis

Fig. 63 – Mensagem de correio eletrónico, Pedido de alteração não satisfeito

8.2 Lista de pedidos

A entidade que comunica os apoios poderá consultar a lista de todos os pedidos de alteração solicitados à Agência, I.P., filtrando por categoria e/ou por estado do pedido e verificar a situação dos pedidos.

Filtrar Voltar

Fig. 64 – Ecrã de pesquisa – Lista de pedidos, Pedidos de alteração



Os pedidos podem ter vários estados:

✓ Todos

Listagem de todos os pedidos, independentemente do estado dos mesmos.

✓ Satisfeitos

Listagem dos pedidos que foram satisfeitos pela Agência.

✓ Em análise

Listagem dos pedidos que se encontram em análise na Agência.

✓ Não satisfeito

Listagem dos pedidos que não foram satisfeitos pela Agência.

Esta listagem poderá ser exportada para o formato pdf 🔂, para excel 📧 ou impressão 🛼





9 Tabelas

Esta é uma área de consulta, na qual a entidade que comunica os apoios não poderá efetuar alterações, poderá apenas consultar as tabelas que estão pré-definidas no âmbito do "Registo central de auxílios *de minimis*" relativas aos códigos de classificação da atividade económica (CAE) e aos Programas e Medidas acreditadas no "Registo central de auxílios *de minimis*".

Poderá, igualmente, exportar essas tabelas para o formato pdf 🔂, para excel 📧 ou impressão 🛸.

10 Ferramentas

10.1 Promotor

Nesta opção de menu, a entidade que comunica os apoios poderá consultar o promotor e verificar se se trata de uma empresa única ou autónoma, bem como inserir novo promotor.

Nome Observações			
Observações			
Desquiser			
	² romotor		
Criar novo Promotor			- 1
Não existem promotores na lis	a.		_

Fig. 65 – Promotor – Menu Ferramentas



10.2 Empresa única

Nesta opção de menu, a entidade que comunica os apoios poderá importar as relações entre as empresas, tendo sido para o efeito criado um *template* específico em formato *excel*.

lique em "Ler ficheiro" para	a validar e carregar o fi	o de preenchimento o cheiro.	template, para ajuda no seu pre	enchimento pode consultar o <u>modelo</u> .
	, i i i i i i i i i i i i i i i i i i i		$\overline{\mathbf{x}}$	
icheiro :		Browse		
Ler Fichei	ro Voltar			

Fig. 66 – Ecrã Empresa única, via *excel* – Menu Ferramentas

A entidade deve clicar no *template* e preencher o mesmo com o NIF e nome da empresa à qual vai ser atribuído o apoio e o NIF e nome das empresas associadas.



Fig. 67 – Ficheiro template.xlsx, Empresa única – Menu Ferramentas

Se a empresa à qual vai ser atribuído o apoio apenas tiver uma empresa associada é preenchida uma linha do *template*. Caso a empresa à qual vai ser atribuído o apoio tiver mais de uma empresa associada é preenchida em cada linha do *template* o NIF e nome da empresa a quem vai ser atribuído o apoio (empresa única) e os NIF e os nomes de cada uma das empresas associadas.

Seguidamente deve clicar na tecla "Ler ficheiro" surgindo o ecrã *infra*, no qual deve confirmar todos os NIF que foram associados à empresa única e por fim na tecla "Importar válidos".





eleccione o ficheiro que deve se	guir no seu mod	o de preenchimento (<u>template</u> , para a	ajuda no seu preeno	himento pode consultar o	modelo.
ique em "Ler ficheiro" para valid	ar e carregar o f	icheiro.				
icheiro ·		Browse	1			
Ler Ficheiro	Volta	r]	1			
	Volta					_

Fig. 68 – Ecrã Empresa única, via excel – Menu Ferramentas

Para auxílio da entidade que comunica os apoios é igualmente disponibilizado um ficheiro-modelo.

ique em "Ler ficheiro" para va	lidar e carregar o fi	cheiro.	7
			_
icheiro :		Browse	
Ler Ficheiro	Voltar		

Fig. 69 – Ecrã Empresa única, via excel – Menu Ferramentas

Esse ficheiro-modelo contém os campos preenchidos, a título de exemplo.

	А	В	С	D
1	NIF empresa única	Nome empresa única	Nif empresa associada	Nome empresa associada
2	123456789	Empresa A	123456788	Empresa B
3	123456789	Empresa A	123456787	Empresa C
4	123456788	Empresa B	123456786	Empresa D
5				

Fig. 70 – Ficheiro modelo, Empresa única, via excel – Menu Ferramentas



10.3 Alterar password

Nesta opção de menu, a entidade que comunica os apoios poderá alterar a sua *password* de acesso ao Registo Central de Auxílios *de Minimis*.

assword antiga				
lova password				1
Confirme nova passwo	rd			1
		Alterar	Voltar	l

Fig. 71 – Ecrã de alteração de password – Ferramentas

Para proceder à alteração é necessário preencher todos os campos e clicar em "Alterar".

10.4 Manual

Nesta opção de menu, poderá consultar o manual de apoio ao utilizador do "Registo central de auxílios *de minimis*".




11 Conservação dos registos

As entidades responsáveis pela concessão dos apoios deverão anexar ao projeto de concessão do apoio prova documental de que o apoio em causa foi submetido ao "Registo central de auxílios *de minimis*". Esses registos devem ser mantidos por um período de 10 anos a contar da data de concessão do auxílio e ser fornecidos nomeadamente à Comissão Europeia se esta os solicitar.

Também as empresas beneficiárias deverão possuir um comprovativo de que o apoio atribuído não excede cumulativamente o limite previsto e que esta constatação resulta da consulta ao "Registo central de auxílios *de minimis*" promovida pela entidade que lhe concedeu o apoio.

